

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.342

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Procuradoria Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00034/PGE/2019.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 013/2020.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 013/2020-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 009/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP, **CNPJ:** 34.941.930/0001- 61.

Item	Descrição	Quant.	Franquia Mensal	Preço unit. por Equipamento	Preço mensal por Equipamento (R\$)	Preço Anual (R\$)
01	Outsourcing de impressão - equipamento de impressão - tipo I. Ricoh MP501SPF	73	150	R\$10.000,00	R\$ 833,33	R\$ 730.000,00
02	Outsourcing de impressão equipamento de impressão - Tipo II. Ricoh MP501SPF	03	5.000	R\$ 24.517,00	R\$ 2.043,08	R\$ 73.551,00
03	Outsourcing de impressão - equipamento de impressão - Tipo III: Ricoh MPC4504 ex	01	3.000	R\$ 45.084,00	R\$ 3.757,00	R\$ 45.084,00
04	Outsourcing de impressão -equipamento de impressão - Tipo IV. Ricoh MP7503SP	02	80.000	R\$ 59.769,00	R\$ 4.980,75	R\$ 119.538,00
05	Outsourcing de impressão - equipamento de impressão - Tipo V: Brother ADS – 3600W	20	200.000	R\$ 7.120,00	R\$ 593,33	R\$ 142.400,00
06	Outsourcing de impressão - locação de equipamento de impressão - tipo VI. Ricoh Priport DX2330	01	80.000	R\$ 55.639,00	R\$4.636,58	R\$ 55.639,00
07	Outsourcing de impressão - locação de equipamento de impressão - TIPO VII. HP Desigjet T520 eprinter series	01	500	R\$70.988,00	R\$ 5.915,67	R\$ 70.988,00
VALOR TOTAL (R\$)1.237.200 (Um milhão duzentos e tinta e sete mil e duzentos reais).						R\$1.237.200,00

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador - Geral

HASH: 2021-0127-0004-9414

PORTARIA Nº 035/2021-PGE

Estabelece no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0271 de 25 de janeiro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 0271 de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências, com vigência até o dia 02 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos, conforme edição do Ato Conjunto nº 554/2020-GP-CGJ-TJAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0217/2021, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Regime Extraordinário de Trabalho será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais nas setoriais no horário das 8h00 às 18h00.

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho), sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes e Coordenadores.

Art. 3º. Os processos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC aba “processos”, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistemas E-PGE e PRODOC.

§1º A comunicação dar-se-á, também, via sistema PRODOC aba “documentos”, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§2º. Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§3º Os processos Administrativos referentes à: Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras.

Art. 4º. Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será das 08h00 às 13h00.

Parágrafo único. Ficam reduzidos os atendimentos presenciais realizados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do

presente instrumento normativo.

Art. 5º O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE e SIGA), bem como auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto.

Art. 6º Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ão) responsável(veis) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

Art. 7º A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

Art. 8º Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças reais, HIV e coinfeções.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar de 27 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0127-0004-9413

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 11/2021 – CGE-AP

Dispõe sobre o regime excepcional, de teletrabalho por servidores em exercício e do atendimento externo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos

I e XI do Art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a decretação que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), Decreto nº 0217 de 25 de janeiro de 2021.

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até o dia 02 de fevereiro de 2021 o prazo fixado na PORTARIA-CGE/AP Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0127-0004-9405

Corpo de Bombeiros

ERRATA

Referente ao Contrato nº. 12/2020- DAG/CBMAP, publicado na página 04 do Diário Oficial do Estado nº. 7.335, do dia 18 de janeiro de 2021, firmado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, e a Empresa **L.C.G. LUBRIFICANTES-ME.**

Onde se lê:

[...] Data de assinatura: 16 de novembro de 2020.

Leia-se:

[...] Data de assinatura: 28 de dezembro de 2020.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2021.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0127-0004-9426

EXTRATO DE RESCISÃO REFERENTE AOS CONTRATOS DE Nº 01/2018-SCC/CBMAP, Nº 11/2018-SCC/CBMAP E Nº 05/2019- SCC/2019/CBMAP

Contratos que foram celebrados entre **O ESTADO DO AMAPÁ**, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP**, e a empresa **GLOBATEC E SERVIÇOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24. 839.737/0001-60, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os contratos foram firmados em observância as disposições contidas no art. 37 , inciso XXI da constituição federal do Brasil de 1988, lei 10.520/2002 de 17/07/02; lei nº 8666 de 21/06/1993; lei nº 4320 de 17 de março 1964; lei complementar nº 123/06; lei complementar nº 044 de 21 de dezembro de 2007; lei nº 1.213 de 14 de abril de 2008; decreto nº 3.555 de 08/08/00, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico para Registro de preço nº 07/2017 – CPL/CBMAP e seus anexos.

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) viaturas novas do tipo: UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO USB ao CBMAP; Sendo: 01 (uma) no Contrato nº 01/2018; 02 (duas) no Contrato nº 11/2018; e 02 (duas) no Contrato nº 05/2019 -SCC/CBMAP.

VALOR: O valor total do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017, PROCESSO: 13.000.076/2017- CBMAP é de 2.417.993,30 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos), o valor total empenhado nos CONTRATOS é de: 1.208.996,65(um milhão duzentos e oito mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

DAS SANÇÕES: As sanções referem-se ao Procedimento Administrativo de Responsabilidade nº 001/2019, instaurado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá em desfavor da empresa GLOBATEC ADAPTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24. 839.737/0001-60, bem como da aplicação de penalidades previstas em lei e da rescisão unilateral dos Contratos nº 01/2018-SCC/CBMAP, nº 11/2018- SCC/CBMAP e nº 05/2019- SCC/2019, em virtude da inexecução total de seus objetos, nos termos estabelecidos na legislação de regência, em especial a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2648/2007 e o Decreto Estadual nº 3182/2016, em vigor.

JUSTIFICATIVA E CONCLUSÃO: Pelo exposto em processo administrativo de responsabilidade 001/2019 - CBMAP, por não cumprir o Art. 7º da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 alíneas “a” e “d” e subsidiariamente as penalidades do art. 87 da Lei nº 8666/1993, a empresa Globatec Adaptações e Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24. 839.737/0001-60 ficará impedida de licitar e contratar com o estado do Amapá e será

descredenciada do SIPLAG e qualquer outro sistema de pagamento do governo do estado do Amapá e descredenciada do sistema de cadastro do corpo de bombeiros do estado do Amapá - CBMAP, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Além disso, por descumprir o art. 14.1.1 da cláusula décima quarta dos contratos nº 01/2018, nº 11/2018 e nº 05/2019 a contratada será multada em 10% do valor de cada contrato. Totalizando multa de: 120.899,65 (cento e vinte mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Macapá/AP: 27 de janeiro de 2021
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0127-0004-9379

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 DAG/CBMAP

Processo nº. 00020/CBMAP/2020. Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020 – CLC/PGE e seus anexos. **Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** Master Com. e Serviços LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações previstas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Vigência:** 12 meses, com início em 22/01/2021 e encerramento em 21/01/2022. **Data de Assinatura:** 22 de janeiro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0127-0004-9420

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - DAG/CBMAP

Processo nº. 00022/CBMAP/2020. Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020 – CLC/PGE e seus anexos. **Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** Grand Cité Automóveis LTDA. **Objeto:** Aquisição de veículos automotores, visando atender as necessidades do CBMAP. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações previstas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Vigência:** 12 meses, com início em 23/12/2020 e encerramento em 22/12/2021. **Data de Assinatura:** 23 de dezembro de 2020.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0127-0004-9423

PORTARIA Nº 027/2021 - FREBOM/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento em nome do 1º TEN QOABM **ROOSEVELT SANTIAGO BRAGA**, matrícula nº 418447, no valor de **R\$ 4.433,00 (Quatro mil quatrocentos e trinta e três reais)**, destinados a custear despesas de pronto pagamento com reparos no telhado do prédio do Almoxarifado do Centro de Logística – CLOG/AP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo **R\$ 4.433,00 (Quatro mil quatrocentos e trinta e três reais)**

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0127-0004-9387

PUBLICIDADE

**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0116/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0056064-08.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3735394/2020 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093105-5-01	ANA CELIA MELO BRAZAO DO NASCIMENTO	Esp./I	Esp./II	01/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0127-0004-9417

PORTARIA Nº 0117/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0051735-50.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3739069/2020 -

TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091740-0-01	CHRISTIANE MARA PAZ SOUSA	Esp./I	Esp./II	31/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0127-0004-9421

PORTARIA Nº 0118/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0054105- 02.2019.8.03.0001, e contido no documento nº 3702009/2020 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091663-3-01	ELSON DE OLIVEIRA SOUZA	Esp./I	Esp./II	31/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0127-0004-9419

PORTARIA Nº 0119/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005072-06.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 0463.0956.0002/2021- PGE .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070729-5	ISMAEL CARDOSO RODRIGUES	3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	01/10/2015
			2ª/I	2ª/II	01/04/2017
			2ª/II	2ª/III	01/10/2018
			2ª/III	2ª/IV	01/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0127-0004-9425

PORTARIA Nº 0120/2021- SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0277.0111/2021,

RESOLVE:

Designar o servidor **Edson Matos Aragão** – Secretário/ Comissão Permanente de Licitação/SEINF, Código CDI-1,

para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Presidente/Comissão Permanente de Licitação/SEINF, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Elivaldo Santos Soares**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 18/01/2021 a 05/02/2021.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0127-0004-9424

PORTARIA Nº 034/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Ronaldo Nazareno da Silva Coelho**
CARGO : Delegado de Polícia
MATRICULA : 0055788-9-01
QUINQUENIO : 11/12/2006 a 10/12/2011
PERÍODO(S) : 02/03/2021 a 31/03/2021, 02/12/2021 a 31/12/2021 e 01/07/2022 a 30/07/2022
PROCESSO : 0043.0197.2319.0003/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9430

PORTARIA Nº 035/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Joao Santos Moreira**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0084178-1-01
QUINQUENIO : 18/11/2005 a 17/11/2010
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022
PROCESSO : 0009.0197.0624.0004/2021

SERVIDOR(A) : **Michele Barbosa Figueiredo**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0084225-7-01
QUINQUENIO : 18/11/2015 a 17/11/2020
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 29/05/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0003/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9431

PORTARIA Nº 036/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Aureliano Coelho Pires**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0090145-8-01
QUINQUENIO : 21/03/2012 a 20/03/2017
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 29/05/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0015/2021

SERVIDOR(A) : **Cristina Silva Cassunde**
CARGO : Nutricionista
MATRICULA : 0062346-6-01
QUINQUENIO : 16/10/2010 a 15/10/2015
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/06/2021 a 30/06/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0035/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9432

PORTARIA Nº 037/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados

no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Elsion Cardoso de Melo**
CARGO : Agente de Policia
MATRICULA : 0036203-4-01
QUINQUENIO : 24/04/2015 a 23/04/2020
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 29/06/2021
PROCESSO : 0043.0197.2319.0005/2021

SERVIDOR(A) : **Jerry Adriani Oliveira da Silva**
CARGO : Agente de Policia
MATRICULA : 0030888-9-01
QUINQUENIO : 29/03/2004 a 28/03/2009
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 29/06/2021
PROCESSO : 0043.0197.2319.0004/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9433

PORTARIA Nº 038/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Airton de Oliveira Pacheco**
CARGO : Médico
MATRICULA : 0040201-0-01
QUINQUENIO : 01/06/2011 a 31/05/2016
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/10/2021 a 30/10/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0042/2021

SERVIDOR(A) : **Andson Luiz de Souza Pires**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0109823-3-01
QUINQUENIO : 07/01/2013 a 06/01/2018
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 29/06/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0033/2021

SERVIDOR(A) : **Dalidey Pontes Figueiredo**
CARGO : Técnico Higiene Dental
MATRICULA : 0109994-9-01
QUINQUENIO : 10/01/2013 a 09/01/2018
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/06/2021 a 30/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0036/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9434

PORTARIA Nº 039/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Elias Rosa de Almeida**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0036372-3-01
QUINQUENIO : 25/04/2015 a 24/04/2020
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 29/05/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0032/2021

SERVIDOR(A) : **Francisdalva Coutinho Pires**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063111-6-01
QUINQUENIO : 17/04/2005 a 16/04/2010
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 29/05/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0022/2021

SERVIDOR(A) : **Kelly Christina de Sousa Dutra**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0040106-4-01
QUINQUENIO : 01/06/2011 a 31/05/2016
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/06/2021 a 30/06/2021 e 01/10/2021 a 30/10/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0043/2021

SERVIDOR(A) : **Maryjane Barros de Sousa**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063074-8-01
QUINQUENIO : 13/04/2015 a 09/08/2020
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0038/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9428

PORTARIA Nº 040/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Edmar Soares Maia**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063232-5-01
QUINQUENIO : 16/06/2015 a 15/07/2020
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 06/12/2021 a 04/01/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0040/2021

SERVIDOR(A) : **Elza Cardoso de Castro Moraes**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063224-4-01
QUINQUENIO : 13/04/2015 a 11/06/2020
PERÍODO(S) : 05/04/2021 a 04/05/2021, 01/03/2022 a 30/03/2022 e 01/11/2022 a 30/11/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0037/2021

SERVIDOR(A) : **Nilza Amaral de Sousa Leao**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0089892-9-01
QUINQUENIO : 03/04/2012 a 02/04/2017
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/05/2022 a 30/05/2022 e 01/03/2023 a 30/03/2023
PROCESSO : 0002.0197.1851.0041/2021

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9429

PORTARIA Nº 041/01-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) RURAP:

SERVIDOR(A) : **Deurio Alexander de Freitas**
CARGO : Extensionista Social
MATRICULA : 0102174-5-01
QUINQUENIO : 05/08/2015 a 04/08/2020
PERÍODO(S) : 01/02/2021 a 01/05/2021
PROCESSO : 0007.0197.0283.0105/2020

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0127-0004-9427

ERRATA

Nas edições nº 7340, de 25.01.2021 e 7341, de 26.01.2021 do Diário Oficial do Estado, no cabeçalho.

ONDE SE LÊ:

Ano 2020

LEIA-SE:

Ano 2021

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial
Decreto nº 0410/2020

HASH: 2021-0127-0004-9422

PORTARIA Nº 0121/2021- SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1535/2018, de 14 de maio de 2018, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a recomendação contida na alínea “d” do item II.3 do Parecer Jurídico nº 026/2021 – PLCC/PGE/AP.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na instrução processual, cujo objeto é a contratação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, com a finalidade de atender os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual-Processo nº0007.0398.0341.0004/2020-PRODOC, a contar do dia 04 de setembro de 2020.

Funções	Nome	Matrícula
Coordenadora	Maria Iraci Silva da Cruz	0100097-7
Equipe de apoio	Terezinha Lima Rodrigues	0122856-0-02
Equipe de apoio	Daniel Sarges de Moraes	0108621-9-02

Art.2º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de janeiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0127-0004-9435

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 005/2021 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e MEMORANDO Nº 280101.0005.1295.0033/2021 - CEBEP/SEED, de 26 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de Cessação da Escola Estadual Novo Horizonte, no município de Santana;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Cessação da Escola Estadual Novo Horizonte, vinculada à Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional-CEBEP/ SAPE/SEED.

Parágrafo único. A Comissão instituída terá como missão planejar e ordenar as ações pertinentes ao Processo de Cessação da escola Novo Horizonte mantida pelo poder Público Estadual.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira, para comporem a Comissão de Cessação da Escola Estadual Novo Horizonte.

Ryan Muller Oliveira Santos – CEBEP
Lilian Lobato Pereira – CEBEP
Juracy Soares Nunes - NEFEI
Ana Célia Rodrigues da Silva –UREE/NIOE
Reginaldo Souza Conceição – NUPROLID
Mary Alencar Farias Homobono – UCOLOM
Katirene Terezinha Soares Dias - NATEP
Dieimison Corrêa da Silva – COREF
Jhon Anderson Carlos Machado Soares - UMAP

Art. 3º - Caberá a Comissão tomar as medidas inerentes às suas competências até o término do processo de Cessação da Escola Estadual Novo Horizonte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá, 27 de janeiro de 2021
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018 - GEA

HASH: 2021-0127-0004-9412

PARECER Nº 001.2021.CEE/AP.COMISSÃO INTEGRARE**I. IDENTIFICAÇÃO:**

INTERESSADO: Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante		
ENDEREÇO: Av. dos Tembés, nº 914, Bairro: Muca, no Município de Macapá-AP, CEP: 68902-347, telefone: (96) 3224-3117/98138-7170, e-mail: integrareap@yahoo.com.br		
ASSUNTO: - Validação, em caráter excepcional, dos estudos e diplomação dos alunos concluintes do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia da Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, realizados no período de 2014 a 2019.		
RELATOR: Antônio de Oliveira Costa		
MEMBROS DA COMISSÃO: Antônio de Oliveira Costa-CEPES/CEE/AP Kátia Luisa da Silva Ferreira-NIOE/SEED, Lourival Santana Filho-CEPES/CEE/AP, Lucivaldo Nascimento da Costa-CEPES/CEE/AP, Paulo de Tarso Smith Neves-CPLN/CEE/AP.		
PROCESSO: nº 077 /2020-CEE/AP		
PARECER nº 001/2021-CEE/AP	Comissão Especial de Verificação-Portaria nº 011/2020-CEE/AP	Aprovado em: 25/01/2021

II. HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, inscrita no CNPJ nº 10.739.172/0001-35, por meio do Ofício nº 06/2020, com protocolo do dia 04 de março de 2020, solicitou ao Conselho Estadual de Educação—CEE/AP, Credenciamento e Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio e validação de estudos. O Ofício e demais documentos deram origem ao Processo de nº 029/2020-CEE/AP.

As peças que compõem o Processo foram devidamente conferidas pelo Setor de Triagem deste Conselho, transformadas em Processo e o mesmo encaminhado à coordenação da CEPES/CEE/AP, que no dia 17 de março de 2020, despachou aos Assessores Técnicos: Lourival Santana Filho e Lucivaldo Nascimento da Costa, para as providências relativas ao encaminhamento de Análise Preliminar.

Ressalta-se que a Instituição de Ensino Integrare foi autorizada pelo CEE/AP, a ofertar o Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, no período de 2009 a 2014, através do Parecer nº 017/2009, com vigência até 26 de novembro de 2014. No entanto a partir da vigência da referida autorização, a Instituição mesmo assim continuou ofertando o Curso.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....02

No dia 22 de junho de 2020 a Instituição demandante pugnou por meio do Ofício 07/2020 pela validação de estudos e diplomação dos egressos do Curso em questão, fato este que ocasionou o desmembramento do Processo nº 029/2020, que trata do credenciamento e pedido de autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, dando origem a um novo Processo nº 077/2020-CEE/AP, que tem como objeto a validação dos estudos e diplomação de 96 (noventa e seis) alunos egressos do referido Curso. E para dar maior celeridade com uma atenção especial ao caso, o CEE/AP, por meio da Portaria nº 011/2020, criou a Comissão Especial de Verificação encarregada de proceder a vistoria técnico-pedagógica na vida escolar dos alunos egressos do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, da Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, com vistas à diplomação. A Comissão foi composta pelos Assessores Técnicos: Lourival Santa Filho-CEPES/CEE/AP, Paulo de Tarso Smith Neves-CPLN/CEE/AP, Lucivaldo Nascimento da Costa-CEE/AP, Kátia Luisa da Silva Ferreira-NIOE/SEED e pelo Conselheiro Antônio de Oliveira Costa-CEPES/CEE/AP.

Com base na Resolução nº 064/13-CEE/AP, e demais normas vigentes, a Comissão Especial deu início aos procedimentos de análise preliminar dos documentos referentes à vida escolar dos alunos egressos do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, da Instituição de ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, realizando a primeira visita no dia 06/10/2020.

Nessa visita, a Comissão detectou que estavam faltando documentos necessários naquela ocasião, para a continuidade dos trabalhos e solicitou à Escola que os providenciasse. A Escola então, por sua vez solicitou desta Comissão o prazo de duas semanas para que ela pudesse concluir a complementação dos documentos.

Depois do prazo a Comissão retornou à Escola já no dia 29 de outubro de 2020, porém, nessa data o Estado do Amapá já se encontrava sob as determinações expostas pelo Decreto Governamental nº 3819/2020/GEA/AP; Memorando Circular nº. 280101.0006.1294.0009/2020-SAGE/SEED de 27 de outubro de 2020; Memorando Circular

nº 280101.0006.2120.0003/2020-GAB/CEE/AP, de 28 de outubro de 2020 e Decreto nº. 3915/2020-GEA/AP, de 17 de novembro de 2020, que dispõem sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo corona vírus.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....03

No mês de novembro ocorreu o estado de calamidade pública no Estado do Amapá em decorrência dos grandes apagões por falta de energia elétrica desde o dia 03/11/2020 e só se reestabeleceu oficialmente no dia 25/11/2020 conforme informações através das mídias e meios de comunicação.

Novas tentativas foram feitas com o objetivo de resolver a situação, mas novamente Decretos Governamentais paralisaram as tentativas de trabalho, ficando suspensas todas as atividades até 17 de dezembro, conforme Decreto nº. 4091/2020-GEA/AP, de 03 de dezembro de 2020.

Além do mais todos os membros da Comissão pertencem ao grupo de risco, razão pela qual decidiu-se pelo cumprimento das determinações das autoridades competentes quanto ao isolamento social.

Vale ressaltar, que a partir do dia 21 de dezembro de 2020 até 01 de janeiro de 2021, as atividades foram suspensas pelo Decreto nº. 4024/2020-GEA/AP de 27 de novembro de 2020 (Recesso natalino e o dia mundial da paz). No entanto, vendo a necessidade da continuidade dos trabalhos a Comissão Especial retornou à Instituição para dar andamento à verificação documental e, nessa ocasião analisou os documentos disponibilizados pela Instituição de Ensino, de 96 (noventa e seis) alunos.

De acordo com a inspeção, os documentos analisados foram:

- a) Registros escolares: Ficha individual do aluno, Histórico escolar do curso de Técnico em Massoterapia, Ficha de Estágio Supervisionado, Histórico Escolar e/ou Certificado de Ensino Médio;
- b) Estrutura organizacional: Ato de nomeação da direção, Ato de nomeação da secretária escolar, corpo administrativo e corpo docente;
- c) Característica do curso: nível de ensino, modalidade, forma de oferta, duração, turno, carga horária do curso e do estágio supervisionado e número de vagas;
- d) Modelos de documentação usados na escrituração escolar: ficha de matrícula, ficha individual do aluno, histórico escolar, ficha de acompanhamento no estágio supervisionado, ata de resultados finais, certificados e diplomas;
- e) Regimento escolar;
- f) Sistemática de avaliação;
- g) Calendário escolar.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....04

III. ANÁLISE:

O presente parecer trata da Validação, em caráter excepcional, dos estudos bem como da diplomação dos alunos concluintes do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, da Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, realizados no período de 2014 a 2019, bem como o cadastramento de dados da escola, do Curso e dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC, para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos.

Vale ressaltar que para o caso em tela não existe uma legislação que trate da situação apresentada, sendo necessário portanto, um entendimento com base em diversas legislações.

O instituto de validação de estudos baseia-se no fato da escola ter ofertado o ensino sem a devida autorização deste CEE/AP, mas para isso, é fundamental que a instituição mesmo sem a regularização exigida, apresente as condições pedagógicas e administrativas mínimas necessárias para o seu funcionamento de acordo com a Resolução nº 064/2013 – CEE//AP.

A instituição de ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante teve o Curso de Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, devidamente autorizado pelo Parecer nº 017/2009–CEE/AP, perdendo sua validade no ano de 2014, criando-se desta forma um cenário de extrema irregularidade, incoerente com as exigências legais. Sabe-se que, toda implantação de ensino, independentemente do nível ou modalidade ofertados, deve ser precedida de ato autorizativo, assim diz a norma. Contudo, resta clara a existência de documentos satisfatórios, constantes na análise realizada pela Comissão Especial, no sentido de validar

o ensino ali ministrado.

A presente Instituição possui uma estrutura organizacional definida nos segmentos institucionais de Direção, Coordenação Pedagógica, Secretaria, Corpo Docente, Coordenação de Estágio:

a) Direção Técnicos e Corpo Docente.

A equipe de profissionais da presente Instituição atende ao que se postula nos artigos 62 e 64 da Lei 9.394/96, bem como o que postula o artigo 20 da Resolução nº 064/2013–CEE/AP, portanto, de profissionais habilitados que desempenham suas funções nos limites de suas cargas horárias, todos devidamente nomeados através de Portarias e contrato de trabalho.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....05

b) Corpo Discente

A instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante atende a uma demanda de 96 alunos distribuídos em três turnos, conforme verificado nas pastas dos mesmos, alcançando dessa forma, sua relevância educacional e social na comunidade.

Quanto aos aspectos pedagógicos, subentende-se que pelo fato de a Instituição ter a devida autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, no período de 2009 a 2014 através do Parecer nº. 017/2009-CEEAP, que os documentos: Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Matriz Curricular, não necessitam de uma nova análise uma vez já terem sido analisados por ocasião do processo de autorização do curso no período de 2009 a 2014.

Quanto aos registros escolares, verificamos que a maioria dos alunos não possuem pendências, atendendo o exigido na legislação, sendo que os que não atendem os requisitos necessários, precisam ser contatados pela Instituição de Ensino, solicitando destes, providências, no sentido de suprirem as pendências documentais.

A Instituição de Ensino Integrare mudou-se em 2020 para outro prédio, onde verificamos ser construído em alvenaria, com boa iluminação e ventilação artificiais, com todas as salas climatizadas; o prédio, no todo, apresenta um aspecto geral muito bom, não aparentando danos. Neste caso, ficou difícil constatar se as instalações anteriores onde foi ofertado o curso em pauta, atendiam o mínimo necessário conforme a legislação em vigor. Certamente numa entrevista com os alunos e funcionários, de forma que pudéssemos ter uma melhor ideia sobre as instalações seria de grande valia, por outro lado, esse momento ficou difícil de acontecer devido as restrições impostas pelos Decretos dos nossos governantes. Porém, a Comissão Especial entendeu que apesar dessa parcial ausência de informação, não há grandes empecilhos para buscar a validação de estudos.

Hodiernamente, a Comissão Especial tem bem clara a necessidade de uma medida para solucionar a situação apresentada para todos os alunos implicados, que sofrem o constrangimento pela falta de legalidade dos estudos realizados e, por conseguinte a limitação para o mercado de trabalho.

Não há dúvidas quanto ao papel social do Conselho de Educação em cumprir o seu dever de fiscalizador, de forma que possa evitar futuros transtornos aos que buscam melhorias em suas vidas através dos estudos e não há dúvida também quanto às responsabilidades da Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante quanto à omissão em buscar a regularização de seu funcionamento, senão, vejamos o que trata o artigo 37 da Resolução nº 064/2013 – CEE/AP:

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....06

Art. 37 – Os pedidos de Recredenciamento da instituição de ensino e de Renovação de Autorização de cursos deverão ser protocolados neste Conselho de Educação até 120 dias antes de expirar o prazo concedido no ato de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos, observando o que dispõe o inciso I e II do artigo 24 da Resolução.

Ora, conforme o artigo 37 acima citado, a referida Instituição de Ensino encontrava-se regular através do Parecer de Autorização nº 017/2009-CEE/AP, e não chegou a tomar as providências necessárias para continuar regularizada, isso é fato, pois, não encontramos nenhum pedido de Renovação protocolado neste CEE/AP. Porém, a Instituição de Ensino não desistiu de funcionar, até porque as matrículas existentes até 2019 comprovam. O parágrafo 1º do art. 37, também afirma que caso tenha vencido o Ato autorizativo sem que tenha sido protocolado processo de Renovação de Autorização, a Instituição de Ensino, deverá protocolar no CEE/AP um novo pedido de Autorização, e não mais de renovação, conforme

exigido no artigo 24 da mesma Resolução, o que também não ocorreu no período de 2014 a 2019.

Art. 24 – Os pedidos de Credenciamento da instituição de ensino e Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão encaminhados à Presidência do Conselho Estadual de Educação por meio de ofício da Mantenedora ou da direção da instituição de ensino.

Neste momento, a Comissão entende que não cabe aqui discutir os motivos e detalhes que levaram a Instituição de Ensino Integrare através de sua mantenedora ou da Direção a não buscar a regularização do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, no período estabelecido em Norma, pois isso já foi apresentado em uma análise técnica realizada pela assessoria técnica da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE/AP, análise esta, que também motivou a criação desta Comissão Especial de Verificação. O que cabe aqui é buscarmos fundamentos e legalidade para a validação de estudos dos alunos matriculados no Curso em tela e os consequentes efeitos que isto trará para a sua vida escolar e profissional.

Faz-se oportuno sugerir ao CEE/AP, que torne a Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, impedida de matricular novos alunos no Curso em tela, até que tenha alcançado a autorização de funcionamento junto a este egrégio Conselho, objeto do Processo 029/2020.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....07

Resta claro que a validação de estudos alcançada, não exime a Instituição de Ensino Integrare de sua omissão e responsabilidade maior na busca de soluções que possam evitar todo o momento de insegurança em que colocou seus alunos. Vale ressaltar, que quando citamos a Instituição de Ensino, estamos nos referindo aos responsáveis pela sua mantenedora e também a sua Direção institucional. Não cabe fazermos qualquer julgamento dos responsáveis das funções indicadas, mas sim, nos atermos ao que preconizam as Leis de Ensino vigentes que normatizam o Sistema de Ensino no Amapá. Ao CEE/AP cabe fundamentalmente buscar a regularização do Sistema de Ensino através da regularização de estabelecimentos de ensino da educação básica e superior e da validação de estudos da sua clientela. Conforme o que estabelecem os artigos 1º e 8º da Lei 1.282/08 – GEA/AP. Portanto, agora cabe ao CEE/AP cumprir seu papel definido em Lei e encontrar a solução que o caso requer, deliberando de forma legal e democrática, que possa atender os anseios de todos os envolvidos.

Apenas validar os estudos não é o suficiente para a regularização da vida escolar pretendida pelos envolvidos; faz-se necessário também atender o que trata o artigo 2º da Resolução nº 03/2009 – CNE/CEB.

Art. 2º O cadastramento, no SISTEC, de dados das escolas, de seus cursos técnicos de nível médio e correspondentes alunos matriculados e concluintes é uma das condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de Educação Profissional e Tecnológica, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008, conforme previsto no artigo 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Parágrafo único. O SISTEC contempla todos os alunos com matrícula inicial nos cursos técnicos de nível médio desde 2 de janeiro de 2009.

Não obstante temos o artigo 3º da mesma Resolução:

Art. 3º A validade nacional dos diplomas emitidos para concluintes de cursos técnicos de nível médio e devidamente registrados nas respectivas instituições de Educação Profissional e Tecnológica, até 31 de dezembro de 2008, está condicionada à regularização dos seus cursos pelos correspondentes Conselhos Estaduais de Educação ou pelos órgãos próprios do sistema de ensino que tenham recebido delegação de competência do Conselho de Educação de sua Unidade da Federação.

Com isso, é preciso também autorizar a Instituição de Ensino Integrare a proceder com os registros dos Diplomas junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

Para validar os estudos dos alunos envolvidos se faz importante também que a Instituição de Ensino citada seja autorizada a expedir os correspondentes Diplomas de

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....08

Conclusão de Curso, atendendo todas as exigências quanto aos registros escolares constantes na Resolução nº 064/2013 – CEE/AP, tais como: termo de abertura e encerramento, nº. de registros dos Diplomas, nome do curso e área do mesmo,

data de conclusão, identificação do titulado, data e local de nascimento, número da cédula de identidade, órgão expedidor e data, data de efetivação do registro, assinatura e carimbo do diretor e do secretário escolar bem como do aluno concluinte ou de seu representante legal que deverá comprovar o recebimento do diploma, número de registro que deve permanecer imutável com numeração sequenciada independente do ano letivo, folha, livro e número do registro no SISTEC.

Neste contexto, embora tenha decorrido algum tempo, não se pode desprezar a Constituição da República Federativa do Brasil que em seu artigo 37 postula o princípio da eficiência, momento em que agentes públicos trilham o bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários.

Não há como desprezar ainda os princípios da celeridade, artigo 5º, inciso LXXVIII do mesmo ordenamento jurídico, devendo-se efetivar em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda e da economia processual, buscando-se o máximo de resultado com o mínimo emprego possível de atividades processuais. Neste caso não há necessidade de autenticidade realizada pelo Núcleo de Organização e Inspeção Escolar–NIOE.

IV - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, e tendo como elemento norteador a análise dos autos processuais e a manifestação da Comissão Especial de Verificação desta egrégia Corte, este Relator manifesta Parecer favorável:

1. - À Concessão do Ato de Validação dos estudos em caráter excepcional, regularizando a vida escolar dos alunos concluintes do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, pela Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, no período de 2014 a 2019, conforme identificados na relação contida no anexo I deste Parecer;
- 2- À Autorização em caráter excepcional, para a Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, expedir os Diplomas de conclusão de Curso para cada aluno que tiver seus estudos validados; este Ato alcançará apenas os alunos que já concluíram o

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....09

- Ensino Médio e que não possuem pendências documentais conforme relação contida no anexo II deste Parecer;
- 3- Para aqueles alunos que possuem pendências documentais, conforme relação contida no anexo III deste Parecer, a Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante deverá contatar com os mesmos para sanarem as pendências e após sanadas, a Instituição de Ensino deverá proceder com os encaminhamentos quanto à expedição dos correspondentes Diplomas.
 - 4- Que a Integrare Escola Técnica Profissionalizante deverá informar ao CEE/AP, por meio de Ofício, toda vez que expedir o Diploma do aluno contido no anexo III deste Parecer, para que seja juntado ao Processo de regularização nº 077/2020/CEE/AP, arquivado no CEE/AP.
 - 5- Determinar que a Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, não realize novas matrículas para o Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, até que obtenha a devida autorização de funcionamento junto ao CEE/AP, evitando assim, que fatos dessa natureza venham a se repetir, causando novos prejuízos à sociedade amapaense, sob pena de cessação compulsória e definitiva da Instituição de Ensino.

Macapá, 22 de janeiro de 2021.

Antônio de Oliveira Costa

Presidente da Comissão Especial e Conselheiro Relator

O Parecer foi aprovado na Comissão Especial de Verificação instituída pela Portaria nº 011/2020-CEE/AP, em 22 de janeiro de 2021.

Membros:

1. **Antônio de Oliveira Costa** - Presidente
2. **Lourival Santa Filho**-CEPES/CEE/AP.
3. **Paulo de Tarso Smith Neves**-CPLN/CEE/AP.
4. **Lucivaldo Nascimento da Costa**-CEE/AP.
5. **Kátia Luisa da Silva Ferreira**-NIOE/SEED.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....10

ANEXO I

Nº	NOME	DOCUMENTOS APRESENTADOS NA VISTORIA						
		DOCUMENTOS DO CURSO				ENSINO MÉDIO		
		F. Mat	Ficha Ind.	Hist. Esc.	Ficha Estágio	Hist. Esc.	Certific.	Outros
01	Alan Flexa Pereira	X	X	X	X	X	-	-
02	Alanilce Correa Maciel de Lima	X	X	X	X	-	-	-
03	Alcilene Neto Soares	X	X	X	X	X	-	-
04	Aldenice Maria Moraes da Silva	X	X	X	X	X	-	-
05	Amanda Maria Gomes Andre	X	X	X	X	X	-	-
06	Ana Maria Corrêa Castro	X	X	X	X	-	-	-
07	Anny Luany Cardoso da Silva Novais	X	X	X	X	X	-	-
08	Arlciane Oliveira Arnaud	X	X	X	X	X	-	-
09	Beatriz da Silva Correa	X	X	X	X	-	-	-
10	Brenda Luiza Tolosa Gonçalves	X	X	X	X	X	-	-
11	Carine Kelly de Souza Coutinho	X	X	X	X	X	-	-
12	Carliana Cabral de Lima	X	X	X	X	-	-	-
13	Claudia Talita Tavares Chagas	X	X	X	X	-	-	-
14	Cristianne Xavier de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
15	Cristiele Melo Gomes	X	X	X	X	-	X	-
16	Daniela Araujo Macedo	X	X	X	X	-	X	-
17	Darcy Maciel da Silva	X	X	X	X	X	-	-
18	Dayane de Paula do Carmo Amaral	X	X	X	X	X	-	-
19	Denilze Quaresma de Oliveira	X	X	X	X	-	-	-
20	Eden Picanço Barreto	X	X	X	X	-	-	X
21	Edilena Lobato dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
22	Edilene de Souza Freitas	X	X	X	X	X	X	-
23	Elaine Cristina Cardoso dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
24	Eleny das Graças dos Passos Silva e Silva	X	X	X	X	-	-	-
25	Eliana Midori Umeda Canezin	X	X	X	X	-	-	-
26	Elidia Barbosa dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
27	Elinalva Rodrigues de Souza	X	X	X	X	-	-	-
28	Elionei da Silva dos Santos	X	X	X	X	X	X	-
29	Elisangela Pinheiro Menezes	X	X	X	X	X	-	-
30	Erivaldo Santana Cardoso	X	X	X	X	X	-	-
31	Erivelto Santos Mendonça	X	X	X	X	-	-	-
32	Ester Rodrigues de Melo Silva	X	X	X	X	-	-	-
33	Evandro Ricardo Geteski	X	X	X	X	X	-	-
34	Evelly Giovana de Lima Lemos	X	X	X	x	-	-	-
35	Fernanda Danielle Ataide de Ataide	X	X	X	X	X	-	-
36	Fernanda de Moraes Queiroz	X	X	X	X	X	-	-
37	Flávia da Silva Araújo	X	X	X	X	X	-	-
38	Francis Marcia Jesus Costa Lourinho	X	X	X	X	X	-	-
39	Gabriel Aires de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
40	Gabriela Frazão Tavares	X	X	X	X	X	-	-
41	Gerson Freitas Pinto	X	X	X	X	X	-	-
42	Géssica Cristina Santa Ana Pantoja	X	X	X	X	-	-	-
43	Graziele Teles Gonçalves	X	X	X	X	-	-	-
44	Heloísa Helena do Nascimento Pinheiro	X	X	X	X	-	-	-
45	Hosani do Socorro Camecran Guimarães	X	X	X	X	X	X	-

46	Ivanéia Mendes de Sousa	X	X	X	X	-	-	-
47	Jaci Priscila Firmino Pedroso	X	X	X	X	-	X	
48	Jamilly Sampaio de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
49	Jamilly Sobral Martins	X	X	X	X	X	-	
50	Janise Pereira da Silva Chaves	X	X	X	X	X	-	
51	Jaqueline Cristine Correa Pereira	-	X	X	-	-	-	-
52	Jéssica Marques da Silva Brito	X	X	X	X	-	-	-
53	Jéssica Raylana da Silva	-	X	X	X	X	-	-
54	João Gabriel de Carvalho Brito	X	X	X	X	-	-	
55	Jocilene Araújo Silva dos Santos	X	X	X	X	X	-	
56	Joelmarina Silva Moraes	X	X	X	X	X	-	
57	Josi Nascimento Ramos	X	X	X	X	X	-	-
58	Jucileide Barbosa Baia	X	X	X	X	-	-	
59	Juliana Mendonça Marques	X	X	X	X	-	-	
60	Julianny Nunes Lima	X	X	X	X	-	-	
61	Kamylla Rodrigues de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
62	Karen Jones dos Santos	X	X	X	X	-	-	
63	Larissa Wanner Ferreira do Vale	X	X	X	X	X	-	
64	Laura Beatriz Dias Trindade	X	X	X	X	X	-	-
65	Leila Aparecida Lobato Braga	X	X	X	X	X	-	-
66	Lidiane Leandro do Nascimento	X	X	X	X	-	-	
67	Lucas da Silva Nunes	X	X	X	X	-	-	-
68	Manuel Hipolito Barreiros Neto	X	X	X	X	X	-	-
69	Marcia Luiza Souza Nery	X	X	X	X	-	-	
70	Maria Aldaise Silva de Oliveira Maciel	X	X	X	X	X	-	-
71	Maria Auxiliadora dos Anjos Souza	X	X	X	X	-	-	-
72	Maria de Lourdes Santos de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
73	Maria de Nazaré Santa Rosa Rôso	X	X	X	X	X	-	-
74	Maria de Sousa Nascimento Silva	X	X	X	X	-	-	
75	Maria Francisca Moraes Magalhães	X	X	X	X	X	-	X
76	Maria Helena da Silva de Souza	X	X	X	X	-	-	-
77	Maria Keusilene de Souza Silva	X	X	X	X	-	-	-
78	Maria Lucila Silva Vasconcelos	X	X	X	X	-	-	-
79	Maria Valdenice Costa Machado	X	X	X	X	X	-	
80	Mariana Tork de Moraes	X	X	X	X	-	-	-
81	Max Carvalho Soares	X	X	X	X	X	-	
82	Mirna de Pinto Tavares	X	X	X	X	X	-	
83	Nadja Kiscia Iglesias Quedes	X	X	X	X	-	-	-
84	Odilardo Pereira da Fonseca Junior	X	X	X	X	X	-	X
85	Olga Maria dos Santos Cavalcante	X	X	X	X	-	-	
86	Patrícia Mendes de Moraes	X	X	X	X	X	-	-
87	Patrícia Rodrigues da Silva	X	X	X	X	-	-	

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....11

ANEXO I – Cont.

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....12

ANEXO I – Cont.

88	Rosiane Lima Ferreira	X	X	X		X	-	
----	-----------------------	---	---	---	--	---	---	--

89	Rosilene Beckmam Correa de Souza	X	X	X		X	-	-
90	Samara Carina Ribeiro	X	X	X		-	-	-
91	Samila Mira da Silva	X	X	X		X	-	-
92	Sandra dos Santos	X	X	X		-	-	-
93	Sanny Estefany Oliveira da Silva	X	X	X		-	-	-
94	Silvia dos Santos	X	X	X		X	-	-
95	Tailana de Oliveira Sá	X	X	X		X	X	-
96	Zelene Pereira Amaral	X	X	X		X	X	-

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....13

ANEXO II

Nº	NOME	DOCUMENTOS APRESENTADOS NA VISTORIA						
		DOCUMENTOS DO CURSO				ENSINO MÉDIO		
		F. Mat	Ficha Ind.	Hist. Esc.	Ficha Estágio	Hist. Esc.	Certific.	Outros
01	Alan Flexa Pereira	X	X	X	X	X	-	-
02	Alcilene Neto Soares	X	X	X	X	X	-	-
03	Aldenice Maria Moraes da Silva	X	X	X	X	X	-	-
04	Amanda Maria Gomes Andre	X	X	X	X	X	-	-
05	Anny Luany Cardoso da Silva Novais	X	X	X	X	X	-	-
06	Arilciane Oliveira Arnaud	X	X	X	X	X	-	-
07	Brenda Luiza Tolosa Gonçalves	X	X	X	X	X	-	-
08	Carine Kelly de Souza Coutinho	X	X	X	X	X	-	-
09	Cristianne Xavier de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
10	Cristiele Melo Gomes	X	X	X	X	-	X	-
11	Daniela Araujo Macedo	X	X	X	X	-	X	-
12	Darcy Maciel da Silva	X	X	X	X	X	-	-
13	Dayane de Paula do Carmo Amaral	X	X	X	X	X	-	-
14	Edilena Lobato dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
15	Edilene de Souza Freitas	X	X	X	X	X	X	-
16	Elaine Cristina Cardoso dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
17	Elidia Barbosa dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
18	Elionei da Silva dos Santos	X	X	X	X	X	X	-
19	Elisangela Pinheiro Menezes	X	X	X	X	X	-	-
20	Erivaldo Santana Cardoso	X	X	X	X	X	-	-
21	Evandro Ricardo Geteski	X	X	X	X	X	-	-
22	Fernanda Danielle Ataide de Ataide	X	X	X	X	X	-	-
23	Fernanda de Moraes Queiroz	X	X	X	X	X	-	-
24	Flávia da Silva Araújo	X	X	X	X	X	-	-
25	Francis Marcia Jesus Costa Lourinho	X	X	X	X	X	-	-
26	Gabriel Aires de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
27	Gabriela Frazão Tavares	X	X	X	X	X	-	-
28	Gerson Freitas Pinto	X	X	X	X	X	-	-
29	Hosani do Socorro Camecran Guimarães	X	X	X	X	X	X	-
30	Jaci Priscila Firmino Pedroso	X	X	X	X	-	X	-
31	Jamilly Sampaio de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
32	Jamilly Sobral Martins	X	X	X	X	X	-	-
33	Janise Pereira da Silva Chaves	X	X	X	X	X	-	-
34	Jéssica Raylana da Silva	-	X	X	X	X	-	-
35	Jocilene Araújo Silva dos Santos	X	X	X	X	X	-	-

36	Joelmarina Silva Moraes	X	X	X	X	X	-	
37	Josi Nascimento Ramos	X	X	X	X	X	-	-
38	Kamylla Rodrigues de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
39	Larissa Wanner Ferreira do Vale	X	X	X	X	X	-	
40	Laura Beatriz Dias Trindade	X	X	X	X	X	-	-
41	Leila Aparecida Lobato Braga	X	X	X	X	X	-	-
42	Manuel Hipolito Barreiros Neto	X	X	X	X	X	-	-
43	Maria Aldaise Silva de Oliveira Maciel	X	X	X	X	X	-	-
44	Maria de Lourdes Santos de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
45	Maria de Nazaré Santa Rosa Rôso	X	X	X	X	X	-	-
46	Maria Francisca Moraes Magalhães	X	X	X	X	X	-	X
47	Maria Valdenice Costa Machado	X	X	X	X	X	-	

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....14

ANEXO II – Cont.

48	Max Carvalho Soares	X	X	X	X	X	-	
49	Mirna de Pinto Tavares	X	X	X	X	X	-	
50	Odilardo Pereira da Fonseca Junior	X	X	X	X	X	-	X
51	Patrícia Mendes de Moraes	X	X	X	X	X	-	-
52	Rosiane Lima Ferreira	X	X	X	X	X	-	
53	Rosilene Beckmam Correa de Souza	X	X	X	X	X	-	-
54	Samila Mira da Silva	X	X	X	X	X	-	-
55	Silvia dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
56	Tailana de Oliveira Sá	X	X	X	X	X	X	-
57	Zelene Pereira Amaral	X	X	X	X	X	X	-

PROCESSO Nº. 077/2020 – CEE/AP.....PARECER Nº 001/2021 - CEE.....15

ANEXO III

Nº	NOME	DOCUMENTOS APRESENTADOS NA VISTORIA						
		DOCUMENTOS DO CURSO				ENSINO MÉDIO		
		F. Mat	Ficha Ind.	Hist. Esc.	Ficha Estágio	Hist. Esc.	Certific.	Outros
01	Alanilce Correa Maciel de Lima	X	X	X	X	-	-	
02	Ana Maria Corrêa Castro	X	X	X	X	-	-	-
03	Beatriz da Silva Correa	X	X	X	X	-	-	-
04	Carliana Cabral de Lima	X	X	X	X	-	-	-
05	Claudia Talita Tavares Chagas	X	X	X	X	-	-	-
06	Denilze Quaresma de Oliveira	X	X	X	X	-	-	-
07	Eden Picanço Barreto	X	X	X	X	-	-	X
08	Eleny das Graças dos Passos Silva e Silva	X	X	X	X	-	-	-
09	Eliana Midori Umeda Canezin	X	X	X	X	-	-	-
10	Elinalva Rodrigues de Souza	X	X	X	X	-	-	-
11	Erivelto Santos Mendonça	X	X	X	X	-	-	-
12	Ester Rodrigues de Melo Silva	X	X	X	X	-	-	
13	Evelly Giovana de Lima Lemos	X	X	X	X	-	-	
14	Géssica Cristina Santa Ana Pantoja	X	X	X	X	-	-	-
15	Grazielle Teles Gonçalves	X	X	X	X	-	-	-
16	Helóisa Helena do Nascimento Pinheiro	X	X	X	X	-	-	-
17	Ivanéia Mendes de Sousa	X	X	X	X	-	-	-

18	Jaqueline Cristine Correa Pereira	-	X	X	-	-	-	-
19	Jéssica Marques da Silva Brito	X	X	X	X	-	-	-
20	João Gabriel de Carvalho Brito	X	X	X	X	-	-	-
21	Jucileide Barbosa Baia	X	X	X	X	-	-	-
22	Juliana Mendonça Marques	X	X	X	X	-	-	-
23	Julianny Nunes Lima	X	X	X	X	-	-	-
24	Karen Jones dos Santos	X	X	X	X	-	-	-
25	Lidiane Leandro do Nascimento	X	X	X	X	-	-	-
26	Lucas da Silva Nunes	X	X	X	X	-	-	-
27	Marcia Luiza Souza Nery	X	X	X	X	-	-	-
28	Maria Auxiliadora dos Anjos Souza	X	X	X	X	-	-	-
29	Maria de Sousa Nascimento Silva	X	X	X	X	-	-	-
30	Maria Helena da Silva de Souza	X	X	X	X	-	-	-
31	Maria Keusilene de Souza Silva	X	X	X	X	-	-	-
32	Maria Lucila Silva Vasconcelos	X	X	X	X	-	-	-
33	Mariana Tork de Moraes	X	X	X	X	-	-	-
34	Nadja Kriscia Iglesias Quedes	X	X	X	X	-	-	-
35	Olga Maria dos Santos Cavalcante	X	X	X	X	-	-	-
36	Patrícia Rodrigues da Silva	X	X	X	X	-	-	-
37	Samara Carina Ribeiro	X	X	X	X	-	-	-
38	Sandra dos Santos	X	X	X	X	-	-	-
39	Sanny Estefany Oliveira da Silva	X	X	X	X	-	-	-

HASH: 2021-0127-0004-9410

RESOLUÇÃO Nº. 004/2021 – CEE/AP

DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DE ESTUDOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E DO REGISTRO JUNTO AO SISTEC, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 03/2009 – CNE/CEB, DOS ALUNOS CONCLUINTE DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MASSOTERAPIA, EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE, NA FORMA SUBSEQUENTE, DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTEGRARE ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no D.O. nº 6930 e em conformidade com o inciso XIV do artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e Considerando:

- A Lei Federal 9.394/96;
- A Portaria nº 011/2020 – CEE/AP;
- O Parecer nº 001/2021 – CEE/AP;
- A ausência de Normas que amparem a situação em que se encontram os alunos concluintes do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, da Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante ofertado no período de 2014 até 2019;
- A necessidade de regularizar a vida escolar desses alunos para o uso da prerrogativa do exercício profissional até então prejudicado pela falta de legalidade da certificação de conclusão,

RESOLVE:

Art. 1º. Validar em caráter excepcional, os estudos concluídos e regularizar a vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente, na forma Subsequente ao Ensino Médio, da Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, realizados no período de 2014 a 2019, tendo como fundamento o descrito no Parecer nº 077/2020 – CEE/AP.

Art. 2º. Autorizar, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, a expedir

os Diplomas dos alunos que concluíram com êxito o referido curso, conforme a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 004/2021-CEE/AP.....FI. 02

I – Relação nominal geral dos 96 (noventa e seis) alunos concluintes do curso, anexo I;
II – Relação nominal dos 57 (cinquenta e sete) alunos aptos a receberem seus Diplomas imediatamente, anexo II;
III – Relação nominal dos 39 (trinta e nove) alunos com pendências documentais, que deverão saná-las junto à Instituição de Ensino Integrare, para posterior recebimento do Diploma, anexo III;

Art. 3º. Os alunos que se encontram com pendências documentais, constantes na relação do anexo III, não terão direito ao recebimento do Diploma de conclusão até que sejam sanadas as referidas pendências.

Parágrafo Único. Caberá à escola, a inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos do que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. A Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante está autorizada nos termos desta Resolução, a proceder os devidos registros junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC em atendimento à Resolução nº 03/2009 – CNE/CEB.

Art. 5º. Nos documentos escolares expedidos pela Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante aos alunos constantes da relação do Anexo I, deverá constar esta Resolução como ato de amparo legal, bem como as assinaturas do diretor e do secretário escolar habilitados na forma da Lei.

Art. 6º. A Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante deverá registrar os Diplomas em livro próprio da Instituição com folhas numeradas, rubricadas e sem rasuras, contendo:

I – termos: de abertura e encerramento;
II – nº do registro;
III – nome do curso e área no caso da educação profissional;
IV - Data de conclusão;
V – Identificação do titulado (por extenso);
VI – data e local do nascimento;
VII – número da cédula da identidade, órgão expedidor e data;
VIII – data de efetivação do registro;
IX – assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar do Estabelecimento, e do aluno concluinte, ou de seu representante legal, que deverá comprovar o recebimento do Diploma;
X – O número do registro permanecerá imutável, com numeração sequenciada, independente do término do ano letivo;
XI – O número do registro no SISTEC;

Art. 7º. No verso do Diploma deverão constar os dados a seguir:

I – número do registro, folha e livro;

RESOLUÇÃO Nº 004/2021-CEE/AP.....FI. 03

II – assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar;

Art. 8º. Os Diplomas deverão evidenciar o título de Técnico, mencionando o Eixo Tecnológico ao qual se vincula;

Art. 9º. Para obtenção do Diploma de Conclusão do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente na forma Subsequente ao Ensino Médio, o aluno deverá apresentar os documentos exigidos pela escola bem como o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico escolar do Ensino Médio comprovando que não possui pendências na referida Etapa, conforme Resolução nº 028/2006-CEE/AP, Resolução nº 064/2013 – CEE/AP e a Lei nº 9394/1996.

Art. 10. As análises documentais necessárias para a autenticidade dos Diplomas, foram realizadas pela Comissão Especial de Verificação instituída pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/AP em parceria com o Núcleo de Inspeção e Organização Escolar-NIOE/SEED, conforme Portaria nº 011/2020 – CEE/AP;

Art. 11. A Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, deverá informar ao CEE/AP, através de ofício, toda vez que expedir o Diploma do aluno citado no Anexo-III para que seja juntado ao Processo de nº 077/2020-CEE/AP, e arquivado no Órgão.

Art. 12. Os Diplomas expedidos com amparo nesta Resolução quando registrados no SISTEC terão validade nacional

e habilitarão o aluno ao prosseguimento de Estudos na Educação Superior.

Art. 13. A Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, está impedida de ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio até que obtenha a devida autorização de funcionamento para os referidos cursos junto ao CEE/AP.

Art. 14. Advertir a Instituição de Ensino Integrare Escola Técnica Profissionalizante, para que fatos dessa natureza não venham a se repetir, evitando novos prejuízos à sociedade amapaense.

Parágrafo Único: O não cumprimento da referida advertência ensejará aplicação de sanções na forma da Lei.

Art. 15. Aprovar “ad referendum” a referida Resolução conforme estabelece o Art. 16 do Regimento Interno do CEE/AP.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 2478/2019

ANEXO I

Nº	NOME	DOCUMENTOS APRESENTADOS NA VISTORIA						
		DOCUMENTOS DO CURSO				ENSINO MÉDIO		
		F. Mat	Ficha Ind.	Hist. Esc.	Ficha Estágio	Hist. Esc.	Certific.	Outros
01	Alan Flexa Pereira	X	X	X	X	X	-	-
02	Alanilce Correa Maciel de Lima	X	X	X	X	-	-	-
03	Alcilene Neto Soares	X	X	X	X	X	-	-
04	Aldenice Maria Moraes da Silva	X	X	X	X	X	-	-
05	Amanda Maria Gomes Andre	X	X	X	X	X	-	-
06	Ana Maria Corrêa Castro	X	X	X	X	-	-	-
07	Anny Luany Cardoso da Silva Novais	X	X	X	X	X	-	-
08	Arlciane Oliveira Arnaud	X	X	X	X	X	-	-
09	Beatriz da Silva Correa	X	X	X	X	-	-	-
10	Brenda Luiza Tolosa Gonçalves	X	X	X	X	X	-	-
11	Carine Kelly de Souza Coutinho	X	X	X	X	X	-	-
12	Carliana Cabral de Lima	X	X	X	X	-	-	-
13	Claudia Talita Tavares Chagas	X	X	X	X	-	-	-
14	Cristianne Xavier de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
15	Cristiele Melo Gomes	X	X	X	X	-	X	-
16	Daniela Araujo Macedo	X	X	X	X	-	X	-
17	Darcy Maciel da Silva	X	X	X	X	X	-	-
18	Dayane de Paula do Carmo Amaral	X	X	X	X	X	-	-
19	Denilze Quaresma de Oliveira	X	X	X	X	-	-	-
20	Eden Picanço Barreto	X	X	X	X	-	-	X
21	Edilena Lobato dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
22	Edilene de Souza Freitas	X	X	X	X	X	X	-
23	Elaine Cristina Cardoso dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
24	Eleny das Graças dos Passos Silva e Silva	X	X	X	X	-	-	-
25	Eliana Midori Umeda Canezin	X	X	X	X	-	-	-
26	Elidia Barbosa dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
27	Elinalva Rodrigues de Souza	X	X	X	X	-	-	-
28	Elionei da Silva dos Santos	X	X	X	X	X	X	-
29	Elisangela Pinheiro Menezes	X	X	X	X	X	-	-
30	Erivaldo Santana Cardoso	X	X	X	X	X	-	-

31	Erivelto Santos Mendonça	X	X	X	X	-	-	-
32	Ester Rodrigues de Melo Silva	X	X	X	X	-	-	-
33	Evandro Ricardo Geteski	X	X	X	X	X	-	-
34	Evelly Giovana de Lima Lemos	X	X	X	x	-	-	-
35	Fernanda Danielle Ataíde de Ataíde	X	X	X	X	X	-	-
36	Fernanda de Moraes Queiroz	X	X	X	X	X	-	-
37	Flávia da Silva Araújo	X	X	X	X	X	-	-
38	Francis Marcia Jesus Costa Lourinho	X	X	X	X	X	-	-
39	Gabriel Aires de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-

Anexo I – Cont.

40	Gabriela Frazão Tavares	X	X	X	X	X	-	-
41	Gerson Freitas Pinto	X	X	X	X	X	-	-
42	Géssica Cristina Santa Ana Pantoja	X	X	X	X	-	-	-
43	Grazielle Teles Gonçalves	X	X	X	X	-	-	-
44	Heloísa Helena do Nascimento Pinheiro	X	X	X	X	-	-	-
45	Hosani do Socorro Camecran Guimarães	X	X	X	X	X	X	-
46	Ivanéia Mendes de Sousa	X	X	X	X	-	-	-
47	Jaci Priscila Firmino Pedroso	X	X	X	X	-	X	-
48	Jamilly Sampaio de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
49	Jamilly Sobral Martins	X	X	X	X	X	-	-
50	Janise Pereira da Silva Chaves	X	X	X	X	X	-	-
51	Jaqueline Cristine Correa Pereira	-	X	X	-	-	-	-
52	Jéssica Marques da Silva Brito	X	X	X	X	-	-	-
53	Jéssica Raylana da Silva	-	X	X	X	X	-	-
54	João Gabriel de Carvalho Brito	X	X	X	X	-	-	-
55	Jocilene Araújo Silva dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
56	Joelmarina Silva Moraes	X	X	X	X	X	-	-
57	Josi Nascimento Ramos	X	X	X	X	X	-	-
58	Jucileide Barbosa Baia	X	X	X	X	-	-	-
59	Juliana Mendonça Marques	X	X	X	X	-	-	-
60	Julianny Nunes Lima	X	X	X	X	-	-	-
61	Kamylla Rodrigues de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
62	Karen Jones dos Santos	X	X	X	X	-	-	-
63	Larissa Wanner Ferreira do Vale	X	X	X	X	X	-	-
64	Laura Beatriz Dias Trindade	X	X	X	X	X	-	-
65	Leila Aparecida Lobato Braga	X	X	X	X	X	-	-
66	Lidiane Leandro do Nascimento	X	X	X	X	-	-	-
67	Lucas da Silva Nunes	X	X	X	X	-	-	-
68	Manuel Hipólito Barreiros Neto	X	X	X	X	X	-	-
69	Marcia Luiza Souza Nery	X	X	X	X	-	-	-
70	Maria Aldaise Silva de Oliveira Maciel	X	X	X	X	X	-	-
71	Maria Auxiliadora dos Anjos Souza	X	X	X	X	-	-	-
72	Maria de Lourdes Santos de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
73	Maria de Nazaré Santa Rosa Rôso	X	X	X	X	X	-	-
74	Maria de Sousa Nascimento Silva	X	X	X	X	-	-	-
75	Maria Francisca Moraes Magalhães	X	X	X	X	X	-	X
76	Maria Helena da Silva de Souza	X	X	X	X	-	-	-
77	Maria Keusilene de Souza Silva	X	X	X	X	-	-	-
78	Maria Lucila Silva Vasconcelos	X	X	X	X	-	-	-

79	Maria Valdenice Costa Machado	X	X	X	X	X	-	
80	Mariana Tork de Moraes	X	X	X	X	-	-	-
81	Max Carvalho Soares	X	X	X	X	X	-	
82	Mirna de Pinto Tavares	X	X	X	X	X	-	
83	Nadja Kriscia Iglesias Quedes	X	X	X	X	-	-	-
84	Odilardo Pereira da Fonseca Junior	X	X	X	X	X	-	X
85	Olga Maria dos Santos Cavalcante	X	X	X	X	-	-	
86	Patrícia Mendes de Moraes	X	X	X	X	X	-	-
87	Patrícia Rodrigues da Silva	X	X	X	X	-	-	

Anexo I – Cont.

88	Rosiane Lima Ferreira	X	X	X		X	-	
89	Rosilene Beckmam Correa de Souza	X	X	X		X	-	-
90	Samara Carina Ribeiro	X	X	X		-	-	-
91	Samila Mira da Silva	X	X	X		X	-	-
92	Sandra dos Santos	X	X	X		-	-	-
93	Sanny Estefany Oliveira da Silva	X	X	X		-	-	-
94	Silvia dos Santos	X	X	X		X	-	-
95	Tailana de Oliveira Sá	X	X	X		X	X	-
96	Zelene Pereira Amaral	X	X	X		X	X	-

ANEXO II

Nº	NOME	DOCUMENTOS APRESENTADOS NA VISTORIA						
		DOCUMENTOS DO CURSO				ENSINO MÉDIO		
		F. Mat	Ficha Ind.	Hist. Esc.	Ficha Estágio	Hist. Esc.	Certif.	Outros
01	Alan Flexa Pereira	X	X	X	X	X	-	-
02	Alcilene Neto Soares	X	X	X	X	X	-	-
03	Aldenice Maria Moraes da Silva	X	X	X	X	X	-	-
04	Amanda Maria Gomes Andre	X	X	X	X	X	-	
05	Anny Luany Cardoso da Silva Novais	X	X	X	X	X	-	
06	Arlcilene Oliveira Arnaud	X	X	X	X	X	-	-
07	Brenda Luiza Tolosa Gonçalves	X	X	X	X	X	-	
08	Carine Kelly de Souza Coutinho	X	X	X	X	X	-	-
09	Cristianne Xavier de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
10	Cristiele Melo Gomes	X	X	X	X	-	X	-
11	Daniela Araujo Macedo	X	X	X	X	-	X	-
12	Darcy Maciel da Silva	X	X	X	X	X	-	
13	Dayane de Paula do Carmo Amaral	X	X	X	X	X	-	
14	Edilena Lobato dos Santos	X	X	X	X	X	-	
15	Edilene de Souza Freitas	X	X	X	X	X	X	
16	Elaine Cristina Cardoso dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
17	Elidia Barbosa dos Santos	X	X	X	X	X	-	
18	Elionei da Silva dos Santos	X	X	X	X	X	X	-
19	Elisangela Pinheiro Menezes	X	X	X	X	X	-	-
20	Erivaldo Santana Cardoso	X	X	X	X	X	-	
21	Evandro Ricardo Geteski	X	X	X	X	X	-	
22	Fernanda Danielle Ataide de Ataide	X	X	X	X	X	-	
23	Fernanda de Moraes Queiroz	X	X	X	X	X	-	
24	Flávia da Silva Araújo	X	X	X	X	X	-	

25	Francis Marcia Jesus Costa Lourinho	X	X	X	X	X	-	
26	Gabriel Aires de Oliveira	X	X	X	X	X	-	-
27	Gabriela Frazão Tavares	X	X	X	X	X	-	-
28	Gerson Freitas Pinto	X	X	X	X	X	-	
29	Hosani do Socorro Camecran Guimarães	X	X	X	X	X	X	
30	Jaci Priscila Firmino Pedroso	X	X	X	X	-	X	
31	Jamilly Sampaio de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
32	Jamilly Sobral Martins	X	X	X	X	X	-	
33	Janise Pereira da Silva Chaves	X	X	X	X	X	-	
34	Jéssica Raylana da Silva	-	X	X	X	X	-	-
35	Jocilene Araújo Silva dos Santos	X	X	X	X	X	-	
36	Joelmarina Silva Moraes	X	X	X	X	X	-	
37	Josi Nascimento Ramos	X	X	X	X	X	-	-
38	Kamylla Rodrigues de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
39	Larissa Wanner Ferreira do Vale	X	X	X	X	X	-	
40	Laura Beatriz Dias Trindade	X	X	X	X	X	-	-
41	Leila Aparecida Lobato Braga	X	X	X	X	X	-	-
42	Manuel Hipolito Barreiros Neto	X	X	X	X	X	-	-
43	Maria Aldaise Silva de Oliveira Maciel	X	X	X	X	X	-	-
44	Maria de Lourdes Santos de Oliveira	X	X	X	X	X	-	
45	Maria de Nazaré Santa Rosa Rôso	X	X	X	X	X	-	-
46	Maria Francisca Moraes Magalhães	X	X	X	X	X	-	X
47	Maria Valdenice Costa Machado	X	X	X	X	X	-	
48	Max Carvalho Soares	X	X	X	X	X	-	
49	Mirna de Pinto Tavares	X	X	X	X	X	-	
50	Odilardo Pereira da Fonseca Junior	X	X	X	X	X	-	X
51	Patrícia Mendes de Moraes	X	X	X	X	X	-	-
52	Rosiane Lima Ferreira	X	X	X	X	X	-	
53	Rosilene Beckmam Correa de Souza	X	X	X	X	X	-	-
54	Samila Mira da Silva	X	X	X	X	X	-	-
55	Silvia dos Santos	X	X	X	X	X	-	-
56	Tailana de Oliveira Sá	X	X	X	X	X	X	-
57	Zelene Pereira Amaral	X	X	X	X	X	X	-

ANEXO III

Nº	NOME	OCUMENTOS APRESENTADOS NA VISTORIA						
		DOCUMENTOS DO CURSO				ENSINO MÉDIO		
		F. Mat	Ficha Ind.	Hist. Esc.	Ficha Estágio	Hist. Esc.	Certifi.	Outros
01	Alanilce Correa Maciel de Lima	X	X	X	X	-	-	
02	Ana Maria Corrêa Castro	X	X	X	X	-	-	-
03	Beatriz da Silva Correa	X	X	X	X	-	-	-
04	Carlina Cabral de Lima	X	X	X	X	-	-	-
05	Claudia Talita Tavares Chagas	X	X	X	X	-	-	-
06	Denilze Quaresma de Oliveira	X	X	X	X	-	-	-
07	Eden Picanço Barreto	X	X	X	X	-	-	X
08	Eleny das Graças dos Passos Silva e Silva	X	X	X	X	-	-	-
09	Eliana Midori Umeda Canezin	X	X	X	X	-	-	-
10	Elinalva Rodrigues de Souza	X	X	X	X	-	-	-
11	Erivelto Santos Mendonça	X	X	X	X	-	-	-
12	Ester Rodrigues de Melo Silva	X	X	X	X	-	-	

13	Evelly Giovana de Lima Lemos	X	X	X	x	-	-	-
14	Géssica Cristina Santa Ana Pantoja	X	X	X	X	-	-	-
15	Grazielle Teles Gonçalves	X	X	X	X	-	-	-
16	Heloísa Helena do Nascimento Pinheiro	X	X	X	X	-	-	-
17	Ivanéia Mendes de Sousa	X	X	X	X	-	-	-
18	Jaqueline Cristine Correa Pereira	-	X	X	-	-	-	-
19	Jéssica Marques da Silva Brito	X	X	X	X	-	-	-
20	João Gabriel de Carvalho Brito	X	X	X	X	-	-	-
21	Jucileide Barbosa Baia	X	X	X	X	-	-	-
22	Juliana Mendonça Marques	X	X	X	X	-	-	-
23	Julianny Nunes Lima	X	X	X	X	-	-	-
24	Karen Jones dos Santos	X	X	X	X	-	-	-
25	Lidiane Leandro do Nascimento	X	X	X	X	-	-	-
26	Lucas da Silva Nunes	X	X	X	X	-	-	-
27	Marcia Luiza Souza Nery	X	X	X	X	-	-	-
28	Maria Auxiliadora dos Anjos Souza	X	X	X	X	-	-	-
29	Maria de Sousa Nascimento Silva	X	X	X	X	-	-	-
30	Maria Helena da Silva de Souza	X	X	X	X	-	-	-
31	Maria Keusilene de Souza Silva	X	X	X	X	-	-	-
32	Maria Lucila Silva Vasconcelos	X	X	X	X	-	-	-
33	Mariana Tork de Moraes	X	X	X	X	-	-	-
34	Nadja Kriscia Iglesias Quedes	X	X	X	X	-	-	-
35	Olga Maria dos Santos Cavalcante	X	X	X	X	-	-	-
36	Patrícia Rodrigues da Silva	X	X	X	X	-	-	-
37	Samara Carina Ribeiro	X	X	X	X	-	-	-
38	Sandra dos Santos	X	X	X	X	-	-	-
39	Sanny Estefany Oliveira da Silva	X	X	X	X	-	-	-

HASH: 2021-0127-0004-9399

Secretaria de Transporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - CPL/SETRAP

Nº da Licitação: 854380 (licitações – e)

TIPO: “MENOR VALOR GLOBAL”

MODE DE DISPUTA: “ABERTO”

PROCESSO: 0044.0411.2193/2020-SETRAP

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS RODOVIÁRIAS E URBANAS, NO ESTADO DO AMAPÁ, para o DEPI – Departamento de Engenharia e Produção Industrial da SETRAP.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio, da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP,

através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados (as) pela Portaria nº 005/2021-SETRAP, de 07/01/2021, publicada no DOE nº 7329, de 08/01/21, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, fará licitação na modalidade PREGÃO, do tipo “MENOR VALOR GLOBAL”, em sessão pública, nesta Secretaria, que fica localizada na BR 210-Km 0- São Lázaro.

A participação nesta licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e em conformidade ao que prescreve o Edital.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

ÍNICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
27/01/2021, às 12h:00m;

TERMÍNO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:
10/02/2021, às 08h:00m;

ABERTURADAS PROPOSTAS: 10/02/2021, às 09h:00m;

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
10/02/2021, às 10h:30m.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Outrossim, informamos que o edital encontra-se devidamente publicado e disponível no site <https://compras.portal.ap.gov.br> e site www.licitacoes-e.com.br.

Macapá (AP), 26 de Janeiro de 2021.

Edivaldo Damasceno Ramos
Pregoeiro da CPL/SETRAP
Portaria nº 005/2021 - SETRAP

HASH: 2021-0127-0004-9363

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) nº. 016/2021-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista Memorando nº 200101.0005.2022.0097/2021 - GAB/SEINF, de 27 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **ADRIANA MOURÃO FEITOZA**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade de Administração – UNAD/NAF/SEINF, Código CDS – 1, para substituir a servidora **IZANE DE SOUZA RIBEIRO**, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS - 2, no período de 25 a 28/01/2021, motivo: Licença Médica, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar todas as atividades pertinentes a função e outras que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de janeiro de 2021.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0127-0004-9418

Secretaria de Saúde

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL: Nº 7.195 de Segunda-feira, 22 de junho de 2020

PROCESSO: 300101.0005.1852.0087/2020

ASSUNTO: Retificar o Termo de Dispensa nº 050-B/2020-CPL/SESA

ADJUDICADO: **CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR - EPP**

CNPJ: 14.278.789/0001-51

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE TRATAMENTO COVID IV, QUE SERÁ INSTALADO NO PRÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO QUE FOI CEDIDO TEMPORÁRIAMENTE PARA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO DO COVID-19 PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ (SESA/AP), DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO I DO PROJETO BÁSICO.

ONDE SE LÊ: “CNPJ: 84.415.009/0001-53”

LEIA-SE: “CNPJ: 14.278.789/0001-51”

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021
ALEXANDER RICARDINO MIRA
Gerente do Núcleo de Licitações
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 031/2021-SESA

HASH: 2021-0127-0004-9369

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0389.0170.0014/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA-EPP**; Objeto: contratação de empresa especializada em sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com fornecimento de contêineres, nos prazos e

condições estabelecidas no contrato, Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0389.0170.0014/2020, e em observância às disposições da Lei Federal 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: mais 12 (doze) meses a contar de 14/11/2020 a 13/11/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2652; Fonte 212; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 7.392.301,05 (sete milhões trezentos e noventa e dois mil trezentos e um reais e cinco centavos)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2020.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0127-0004-9392

PORTARIA Nº 0056/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0024/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das Conselheiras Estaduais de Saúde: **Maria Francidalva Coelho da Silva** e **Josenilda Campos Ferreira**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até aos municípios de Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho-AP, no período de 26 a 29 de janeiro de 2021, a fim de fiscalizar as Unidades Mistas de Saúde daqueles municípios.

Macapá, 26 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0127-0004-9357

PORTARIA Nº 0057/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0025/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Osenia Maria Sales Sfair** e **José Nazareno Lima**

Tavares, sem ônus para esta Secretaria, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Ferreira Gomes-AP, no dia 27 de janeiro de 2021, a fim de realizar Errata da Ata de Eleição do Conselho Municipal de Saúde daquele município.

Macapá, 26 de janeiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0127-0004-9362

PORTARIA Nº 0058/2021-SESA

Nomeia a Comissão para Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Chamada Pública para Formação de Cadastro Reserva, instituído através do Edital – 001/2021/SESA/GEA, de 26 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.375/2020, que institui Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá em razão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.413/2020, que institui estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos humanos identificados pela gestão e planejamento desta secretaria, para atuarem na linha de frente de enfrentamento a pandemia do COVID-19 que faz da contratação por tempo determinado para suprir a demanda temporária de excepcional interesse público, o que ensejou a publicação do EDITAL – 001/2021/SESA/GEA DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CHAMADA PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, EDITAL – 001/2021/SESA/GEA DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º A presente comissão será composta pelos membros abaixo listados, sob a presidência do primeiro:

LUCIANO CASALLI ROSA - SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO E PLANEJAMENTO

MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE - COORDENADOR DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RENATA DE MELO BELARMINO - GERENTE DE PROJETO ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DOS

ORGAOS DE CONTROLE

Secretário de Estado da Saúde

ERIKA TAVARES DE AVIZ - REPRESENTANTE
OUVIDORIA SESA

HASH: 2021-0127-0004-9373

Art. 3º Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo de chamada Pública, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo.

Art. 4º O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

Macapá, 27 de janeiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0127-0004-9388

PORTARIA Nº 0059/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 13 de maio de 2020; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CRISTIANI BARROS GOMES** – Diretora do Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML e **EDMAR RODRIGUES COSTA** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 0194/2020-SESA, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.203 EXTRA, de 3 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de janeiro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA

ERRATA DO TERMO DE DISPESA Nº 088-A/2020 – CPL/SESA

DIÁRIO OFICIAL: Nº 7.326 Seção 02 Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021

PROCESSO: 300101.0005.0052.0430/2020

ASSUNTO: Retificar o TERMO DE DISPESA Nº 088-A/2020 – CPL/SESA

ADJUDICADO: **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 04.269.484/0001-20

OBJETO: Aquisições do CEAF para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP

ONDE SE LÊ: R\$ 1.411.921,20 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E ONZE MIL NOVECIENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

LEIA-SE: R\$ 1.295.845,20 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

GENE DE LIMA MOREIRA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0031/2021-SESA
Macapá 26 de janeiro de 2021

HASH: 2021-0127-0004-9391

Secretaria de Meio Ambiente**NOTIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997, e

Considerando a necessidade de reconstituição dos

processos administrativos referentes a concessão de Licença Ambiental Única;

Considerando ainda a ausência de informações de e-mail, telefone e endereço para os servidores da SEMA entrarem em contato com os respectivos interessados nos processos supramencionados;

Considerando ainda a obrigatoriedade de comunicação e publicidade dos atos administrativos que importem em reconhecimento, revogação, anulação de direitos;

É que realizamos as presentes Notificações Ambientais nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.001/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, o Senhor

Gilberto Miotto

Interessado

Prezado Senhor,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recebemos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4.002.909/2014, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.KCSRAH, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como,

caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,

Josiane Andreia Soares Ferreira

Diretora de Controle Ambiental/SEMA

Decreto nº 0778/2020-GEA

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.002/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, o Senhor

Tobias Laurindo

Interessado

Prezado Senhor,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recebemos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4000.01102871/2012, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.4RZG0B, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como,

caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,
Josiane Andreia Soares Ferreira
Diretora de Controle Ambiental/SEMA
Decreto nº 0778/2020-GEA

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.006/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, ao Senhora

Mariana Silveira Cotica

Interessada

Prezada Senhora,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recepcionamos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4002.067/2016, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.OHKGUA, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental

Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como, caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,
Josiane Andreia Soares Ferreira
Diretora de Controle Ambiental/SEMA
Decreto nº 0778/2020-GEA

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.008/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, a Senhora

Sofia Hennies Pratas da Costa

Interessada

Prezada Senhora,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recepcionamos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4.001.812/2016, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.S81AQ2, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental

Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como, caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,
Josiane Andreia Soares Ferreira
Diretora de Controle Ambiental/SEMA
Decreto nº 0778/2020-GEA

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.009/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, o Senhor

Eider Pena Pastana

Interessado

Prezado Senhor,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recepcionamos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4001.996/2011, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.EMI83N, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como,

caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,
Josiane Andreia Soares Ferreira
Diretora de Controle Ambiental/SEMA
Decreto nº 0778/2020-GEA

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.010/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, o Senhor

Geraldo Magela Guerra

Interessado

Prezado Senhor,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recepcionamos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4.000.443/2017, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.6XY45Q, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como,

caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,
Josiane Andreia Soares Ferreira
Diretora de Controle Ambiental/SEMA
Decreto nº 0778/2020-GEA

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL

NTA Nº.011/2021-DCA/SEMA

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, a Senhora

Eliane Bernardes Santos

Interessada

Prezada Senhora,

Considerando a edição da Lei nº. 2.426, de 15 de julho de 2019, que passou as competências relativas ao Meio Ambiente do extinto IMAP e as de acesso a Recursos Florestais do extinto IEF, respectivamente, para a SEMA, Considerando ainda que em virtude da mencionada Lei, recepcionamos todos os processos administrativos relacionados a temática.

Considerando ainda a Declaração de Inconstitucionalidade da Licença Ambiental Única (LAU), prevista na Lei Complementar Estadual nº. 005/1995, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5475, na qual foi determinado, pela Suprema Corte, o cancelamento das referidas licenças (LAUs).

Considerando ainda que houve a emissão de LAUs pelo Governo do Estado do Amapá desde o período de criação dessas licenças, é que, resolvemos proceder à revisão dos referidos processos de Licença Ambiental Única (LAU), determinando a busca do Processo nº. 4000.329/2013, o qual consta Vossa Senhoria como Parte Interessada, em nosso acervo, todavia o mencionado processo não foi encontrado.

Desta forma, procedemos ao registro de Boletim de Ocorrência sob o nº 2020.6KLHKM, na data de 22/10/2020 (anexo), para posterior reconstituição dos autos administrativos.

Isto posto, em observância do direito de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), bem como ao princípio da não-surpresa, previsto no art. 10 do CPC/2015 (aplicável aos processos administrativos conforme art. 15 do referido código) e o princípio da cooperação, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar na notificação, apresente nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA toda documentação que tiver em Vossa Posse relativas à concessão de Licença Ambiental Única – LAU para reconstituição dos autos, bem como,

caso queira, apresente manifestação quanto aos motivos acima transcritos

Na oportunidade, informamos o e-mail dcasemaap@gmail.com para protocolo de eventual documentação relacionada a esta notificação.

Por fim, comunicamos que caso Vossa Senhoria não se manifeste no prazo acima, será procedido o cancelamento da(s) licença(s) ambientais única(s), expedidas em Vosso Favor.

Atenciosamente,
Josiane Andreia Soares Ferreira
Diretora de Controle Ambiental/SEMA
Decreto nº 0778/2020-GEA
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Meio Ambiente/SEMA/AP em exercício
Decreto nº 4295/2021

HASH: 2021-0127-0004-9386

Secretaria de Comunicação

PORTARIA Nº 005/2021 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 003/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Itaubal, com objetivo de realizar assessoria de imprensa e cobertura fotográfica da entrega de asfaltamento no Município e visita as obras em andamento de duas pontes de concreto em Areia Branca e Vila do Macacoari. Acompanhando o Sr. Governador do Estado Antônio Waldez Góes da Silva no referido Município. No dia 16 de Janeiro de 2021.

- **Beatriz Reis Ferreira** – Agente de Comunicação Social

- **Brenno Lorrán Ferreira Brazão** – Coordenador de Comunicação

- **Luiz Henrique Monteiro Borges** – Assessor Técnico de Jornalismo

- **Maksuel Martins Souza** – Assessor Técnico de Comunicação

- **Manoel do Socorro Pacheco da Costa** – Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.

Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0127-0004-9359

PORTARIA Nº 006/2021 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 004/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Estado de São Paulo, com objetivo de realizar cobertura jornalística e assessoria de imprensa da entrega da Vacina Coronavac para o Estado do Amapá, acompanhando o Sr. Governador do Estado Antônio Waldez Góes da Silva, no período de 17 a 19 de janeiro de 2021.

- **Beatriz Reis Ferreira** – Agente de Comunicação Social

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0127-0004-9360

PORTARIA Nº 007/2021 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 005/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Calçoene, com objetivo de realizar cobertura fotográfica da inauguração do Escritório do RURAP e da programação do Aniversário do referido Município. No dia 25 de Janeiro de 2021.

- **Maksuel Martins Souza** – Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0127-0004-9361

PORTARIA Nº 008/2021 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 006/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Amapá, com objetivo de realizar cobertura jornalística, fotográfica e visualização da visita as obras da orla do Município, as obras de asfaltamento e formalização de convênio para sinalização das vias e inauguração da iluminação do Município. Acompanhando o Sr. Governador do Estado Antônio Waldez Góes da Silva. No dia 26 de Janeiro de 2021.

- **Anne Karoline Oliveira dos Santos** – Coordenadora de Comunicação

- **Beatriz Reis Ferreira** – Agente de Comunicação Social

- **Brenno Lorrán Ferreira Brazão** – Coordenador de Comunicação

- **Marcio Alexandre da Rocha Pinheiro** – Assessor Técnico de Comunicação

- **Debora Emanuelle de Castro Bastos** – Assessor Técnico de Jornalismo

- **Gledson Banha Corrêa** – Assessor Técnico de Comunicação

- **Ediel dos Santos Madureira** – Motorista Oficial

- **José Vitório Mattos Barreto** – Motorista Oficial

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0127-0004-9400

PORTARIA Nº 009/2021 - SECOM

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo

em vista o teor do memo nº 007/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajou de Macapá, sede de suas atividades, até o Cidade de Jundiaí-SP, com objetivo de realizar cobertura fotográfica da busca de equipamentos para o Centro COVID-19 HU (Bombas de Infusão), nos dias 18 e 19 de janeiro de 2021.

- **Philippe Shmithy Callins Gomes Sampaio** – Assessor Técnico de Jornalismo Institucional

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2021.

Gilberto Ubaiara Rodrigues

Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0127-0004-9408

PUBLICIDADE

CUIDADOS COM AS COMPRAS E OS ALIMENTOS



• **HIGIENIZE AS
EMBALAGENS AO
VOLTAR DAS
COMPRAS.**



• **LAVE AS MÃOS
COM ÁGUA E SABÃO
DURANTE
40 SEGUNDOS.**



• **HIGIENIZE
AS FRUTAS E
VERDURAS ANTES
DO CONSUMO.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000020/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000020/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042377-5 J. M. COSTA-ME 00038967/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042379-1 DAVID MARCELO SANTOS DIAS 00038968/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042380-5 ANDERSON SILVA DA LUZ 00038969/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042381-3 VALDELICE PINHEIRO DA SILVA 00038970/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042382-1 PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA 00038971/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042383-0 EDSON MESQUITA-ME 00038972/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042385-6 MEXICHEM BRASIL IND.DE TRANSF. 00038973/2021
CAD/ICMS:	03.042386-4

Razão Social: Nº Notificação:	MEXICHEM BRASIL IND.DE TRANSF. 00038974/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042387-2 MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSF. 00038975/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042389-9 REGINALDO GONCALVES CARDOSO 00038976/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042390-2 JESUINA DO SOCORRO LOBATO 00038977/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042391-0 M DA PASCOA F DA SILVA -ME 00038978/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042394-5 RICHELLY CRISTIANE MAIA DA 00038979/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042396-1 ERIVANI VIEIRA VIRGINIO 00038980/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042397-0 R TEIXEIRA CAVALCANTE EIRELI-ME 00038981/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042399-6 CORTES & MACEDO LTDA-ME 00038982/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042400-3 ASSOCIACAO DE MORADORES E 00038983/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042403-8 MARCOS SANTOS DAS DORES 00038984/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042407-0 A. & A. MONTEIRO CHAGAS LTDA 00038985/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042409-7 M. E. QUEIROZ DE OLIVEIRA-EPP 00038986/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042410-0 J. DA SILVA BRANDAO-ME 00038987/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042415-1 GARCIA DE OLIVEIRA LTDA-ME 00038988/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042416-0 FERREIRA GOMES ENERGIA S/A 00038989/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042419-4 LUCIDALVA PENA DA SILVA 00038990/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042421-6 PATRICKE DE SOUZA PAULA 00038991/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042423-2 CASA MANGOSTAO LTDA-ME 00038992/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042426-7 R. DA P. FURTADO-ME 00038993/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042427-5 L. SANDIM DE OLIVEIRA-ME 00038994/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042428-3 VERCOSA E SOUSA LTDA-EPP 00038995/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042429-1 S. DO S. S. DA SILVA-ME 00038996/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042431-3 D. FERREIRA PINTO-ME 00038997/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042432-1 PERCILIA DA LUZ BASTOS 00038998/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042433-0 M. DE F. B. SOUZA-ME 00038999/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042436-4 FELIPE ALEXANDRE PEREIRA LOPES 00039000/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042437-2 DILCILENI BELEM DA COSTA 00039001/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042440-2 BELCORP DO BRASIL 00039002/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042441-0 NORTESUL COMERCIO E SERVICOS 00039003/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042442-9 JOAO E MENDES LTDA 00039004/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042443-7 REDE TUMUCHUMAC BRASIL 00039005/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042445-3 DMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE 00039006/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042446-1 CREDIARIO PERERECA LTDA -ME 00039007/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042448-8 TEVA FARMACEUTICA LTDA 00039008/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042449-6 RAILENA SOARES FERREIRA 00039009/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042451-8 SIDNEY DA SILVA SANTOS 00039010/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042452-6 ROSI MEIRE Q. CARVALHO-ME 00039011/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042454-2 MARIA JACIENE FERNANDES DE 00039012/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042457-7 F. DA COSTA BARRIGA-EPP 00039013/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042459-3 GD COMERCIO, REPRESENTACOES E 00039014/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042463-1 TARLYSSON GONCALVES SOARES 00039015/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042464-0 R. DOS S. FELIX TRINDADE-EPP 00039016/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042465-8 DORNELAS E DORNELAS LTDA-ME 00039017/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042466-6 ANTONIO VIEIRA 32424973253 00039018/2021
CAD/ICMS:	03.042468-2

Razão Social: Nº Notificação:	DIVA ILZA DA COSTA PERNA 00039019/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042473-9 SEBASTIAO FREIRES DE NOVAES 00039020/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042474-7 B. R. V. DA SILVA-EPP 00039021/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042475-5 MASTER CONSTRUCAO LTDA-ME 00039022/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042477-1 ELESSANDRA SANTOS FERREIRA 00039023/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042480-1 AUTO MECANICA B3 LTDA-EPP 00039024/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042482-8 MARINALDO ALVES XAVIER 00039025/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042483-6 VANIA CARDINALIA DOS SANTOS DE 00039026/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042485-2 ADRIANO NUNES FERREIRA-ME 00039027/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042487-9 PAULO AFONSO LEAO DE LIMA 00039028/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042488-7 OTHELO PEREIRA DE OLIVEIRA-ME 00039029/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042489-5 JACKLINE DA FONSECA PEREIRA 00039030/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042492-5 CAETANO & MERCES-LTDA-ME 00039031/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042494-1 R. C. C. FERREIRA-ME 00039032/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042497-6 CREUZA VALQUIRIA ALMEIDA DOS 00039033/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042498-4 DIEGO WILLIAM CORREA PENA 00039034/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042500-0 ADEMIR BRAGA DA SILVA-ME 00039035/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042501-8 REGIANE DAS GRACAS PANTOJA 00039036/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042502-6 ELIZETE SILVA DA SILVA 00039037/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042504-2 VANDERLEY DE ARRUDA BATISTA 00039038/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042506-9 SARA DAYANE VAZ COSTA 00039039/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042509-3 L. L. SOUZA-ME 00039040/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042510-7 L. C. ALVES DE SOUSA-ME 00039041/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042512-3 MESQUITA & SILVA LTDA-ME 00039042/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042513-1 ALDINE GISELLE MAIA KANAGUSKO 00039043/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042514-0 ROMIELSON FERREIRA 00039044/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042515-8 LIERGE SANTOS SALDANHA 00039045/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042518-2 CARLOS ANTONIO LEMOS DE LIMA 00039046/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042521-2 JOSE MARIA FERREIRA DE LIMA 00039047/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042525-5 EDILEUSA SOARES ALVES-ME 00039048/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042526-3 JUCILENE SILVA DA ROCHA DE 00039049/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042527-1 EDSON ARAUJO DA SILVA-ME 00039050/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042529-8 H. P. DA COSTA-ME 00039051/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042533-6 OENY SHEYLA DA SILVA DE LIMA 00039052/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042534-4 VALDENILSON DA SILVA ROCHA 00039053/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042536-0 M. B. MACHADO E CIA LTDA-ME 00039054/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042537-9 ORION EMPREENDIMENTOS LTDA 00039055/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042538-7 AZARIAS MACIEL PANTOJA 00039056/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042539-5 Y. C. ROCHA-ME 00039057/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042541-7 JOSIEL MIRANDA RIBEIRO 00039058/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042542-5 I. BARROS DA SILVA - COMERCIO E 00039059/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042548-4 A. NUNES ASSIS-ME 00039060/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042551-4 ERONCIO RODRIGUES DA SILVA-ME 00039061/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042552-2 CRISTIANE LOBATO DOS SANTOS 00039062/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042553-0 DILVAN ANJOS DOS SANTOS 00039063/2021
CAD/ICMS:	03.042554-9

Razão Social: Nº Notificação:	CLEONETE PANTOJA DA COSTA 00039064/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042557-3 THOMPSON MAILSON MARINHO 00039065/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042560-3 NATHAN DIAS FERREIRA JUNIOR-ME 00039066/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027682-9 E. MARQUES DA SILVA-ME 00038944/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058983-5 M V DE A SANTOS ME 00038945/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025963-0 J. S. EMPREENDIMENTOS LTDA 00038946/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033606-6 O. V. DA SILVA-ME 00038947/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017009-7 ATALANTA HOTEL LTDA 00038948/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058995-9 CRISTIANE DO S D MELO 00038949/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044802-6 RAIMUNDA DO SOCORRO LADISLAU 00038950/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033933-2 FENIX REPRESENTACOES COMERCIO 00038951/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057757-8 LOTFI LANGUAGES LTDA. - ME 00038952/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017782-2 LEUSAIR JOSE DOS SANTOS 00038953/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030681-7 F. A. FRUTUOZO-ME 00038954/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034134-5 EVANIA BANDEIRA DOS SANTOS-ME 00038955/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.046754-3 E SANTANA DAVID - ME 00038956/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048764-1 C. A. DA C. PEREIRA FILHO 00038957/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.032691-5 PLANET SHOES LTDA 00038958/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042035-0 ADRIANA L. S. MULLER-ME 00038959/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039690-5 FERNANDO BERNARDO DE LIMA ME 00038960/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039527-5 R. CHAVES CAVALCANTE EIRELI 00038961/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045787-4 GERLANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA 00038962/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044348-2 FAVACHO E SILVA LTDA ME 00038963/2021

HASH: 2021-0127-0004-9375

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000021/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000021/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na **SUSPENSÃO** ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 25 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043243-0 CLEIDE FERRO LIMA 89801814268 00039127/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043244-8 KEILA FONSECA DOS SANTOS 00039128/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043245-6 ALDECIRA PEDRADA BATISTA 00039129/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043246-4 TEODORO CAMPOS-ME 00039130/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043248-0 H. T. DE SOUZA-ME 00039131/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043250-2 RIVER STREAM LTDA-EPP 00039132/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043254-5 PRECILLA CRISTINE DO 00039133/2021
CAD/ICMS:	03.043255-3

Razão Social: Nº Notificação:	JOSE MIRANDA 62272870244 00039134/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043256-1 VIVIANE RODRIGUES CARLOS 00039135/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043257-0 M. VANIA DA SILVA COMERCIO - ME 00039136/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043258-8 LUCICLEIA MACEDO VIEIRA 00039137/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043259-6 K. P. DE OLIVEIRA-ME 00039138/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043260-0 A. F. GONCALVES NETO-ME 00039139/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043263-4 A. J. DUARTE JUNIOR-EPP 00039140/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043267-7 MARIA VALDIANE DA SILVA PEREIRA 00039141/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043269-3 ETTL PNEUS LTDA 00039142/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043271-5 AMOS MACIEL PANTOJA 00039143/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043274-0 DAYLA SOUZA LIMA 47244968272 00039144/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043277-4 SERVULA DOS SANTOS BATISTA 00039145/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043279-0 FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA 00039146/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043281-2 F. DE A. ALVES FERREIRA-ME 00039147/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043284-7 H. DIAS PEREIRA-ME 00039148/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043286-3 COOPERATIVA DE PRODUCAO DE 00039149/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043289-8 M. A. MAIA PINHEIRO-ME 00039150/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043291-0 PEREIRA & CIA LTDA-ME 00039151/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043292-8 S. Y. MONTEIRO-ME 00039152/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043297-9 ANDREIA RIBEIRO DA SILVA 00039153/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043299-5 LIANA VALUZIA ALVES DE FARIAS 00039154/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043300-2 ROBERVAL ALVES CORREA 00039155/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043316-9 QUEIROZ & QUEIROZ IMPORTACAO 00039156/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043317-7 CLEIMY NASCIMENTO SANTOS-ME 00039157/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043319-3 JACI NEVES VALE 20904746291 00039158/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043321-5 J M DA SILVA COMERCIO 00039159/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043326-6 IVANILDO DOS SANTOS MELO 00039160/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043330-4 PEDRO DE SOUZA GOMES 00039161/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043332-0 ACORRENTADOS LTDA-ME 00039162/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043336-3 ANNE KELLY BRITO DE AQUINO 00039163/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043338-0 SINTIA MARILIA AMARAL COSTA 00039164/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043339-8 HUELTER DA SILVA CARDOSO 00039165/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043342-8 E. M. M. LEITE-ME 00039166/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043348-7 JOSIEL NUNES DOS SANTOS 00039167/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043350-9 IZAIAS GUEDES DE OLIVEIRA 00039168/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043351-7 DIANA FERREIRA VINAGRE 00039169/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043352-5 ANTONIA DA PAZ BANDEIRA DA 00039170/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043353-3 ANNY LAURA SILVA FIGUEIREDO DA 00039171/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043354-1 VALMIR DA SILVA SOUSA-ME 00039172/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043355-0 FELIPE R. BARBOSA-ME 00039173/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043357-6 AZEVEDO & CARVALHO LTDA-ME 00039174/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043358-4 R. DE SOUSA ROQUE SERVICOS & 00039175/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043359-2 ALARCON TECNOLOGIA EM 00039176/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043361-4 JORGEANA QUADROS FERNANDES 00039177/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043362-2 FRANCISCO DAS CHAGAS 00039178/2021
CAD/ICMS:	03.043363-0

Razão Social: Nº Notificação:	ANA SILVIA CASTRO DOS PASSOS 00039179/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043367-3 C. DOS SANTOS RODRIGUES-ME 00039180/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043368-1 MPA CONSTRUCOES E 00039181/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043371-1 MARLI ROSA DA SILVA 00039182/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043373-8 V. A. VIEGAS EIRELI 00039183/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043376-2 COLCHOES E CONFORTO LTDA-ME 00039184/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043377-0 F. M. RIBEIRO DA SILVA-ME 00039185/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043379-7 RAMOS & ALMEIDA LTDA -ME 00039186/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043157-3 ROSEANE DA CONCEICAO DOS 00039087/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043161-1 R. DE SOUZA LEAL 00039088/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043165-4 DANIEL SILVA DE PAULA 00039089/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043169-7 FRANCISCO MACILO FERREIRA DA 00039090/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043171-9 CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA 00039091/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043173-5 J. V. NUNES-ME 00039092/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043174-3 DANIELE D. DAVID - ME 00039093/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043176-0 J. MARQUES COSTA-ME 00039094/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043177-8 TAEH LTDA-ME 00039095/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043179-4 FRANCO DAS NEVES SALES-ME 00039096/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043182-4 VALNEI MACIEL PEREIRA 00039097/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043183-2 ZILNARENY MARTINS DE MARIA 00039098/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043184-0 JOSE AMIZADAY SOARES MIRANDA 00039099/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043185-9 FILOMENA ANTONIA DO AMARAL 00039100/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043186-7 MARCINO FURTADO DE MELO 00039101/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043187-5 DEMETRIO DOS SANTOS SARAIVA 00039102/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043188-3 MULT DISTRIBUIDORA EIRELI - ME 00039103/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043190-5 A. FARIAS DIAS-EPP 00039104/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043193-0 ALDO DOS SANTOS OLIVEIRA 00039105/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043195-6 VALDA FARIAS DOS SANTOS 00039106/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043196-4 ANTONIO CARLOS BRITO DOS 00039107/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043197-2 GENES DOS SANTOS-ME 00039108/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043199-9 AMARILDO RIGOR DE ARAUJO 00039109/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043202-2 CERAMICA FORMIGRES LTDA 00039110/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043204-9 S. DOS S. SANTANA-ME 00039111/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043205-7 ADENILSON DOS SANTOS 00039112/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043207-3 ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS 00039113/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043212-0 RENALDA LEAO FERREIRA 00039114/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043215-4 ESTACAO 10 SANTANA COMERCIO 00039115/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043217-0 ESTACAO 10 SANTANA COMERCIO 00039116/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043219-7 ADRIANO DOS SANTOS DE SOUZA 00039117/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043220-0 MACAPA COMERCIO E SERVICOS 00039118/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043221-9 FRANCISCO SILVEIRA DA COSTA 00039119/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043224-3 C. A. P. SOUZA-ME 00039120/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043230-8 ENILDE MOREIRA DOS SANTOS 00039121/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043232-4 GEOVAN SOUZA DA COSTA ME 00039122/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043233-2 CATIANE DA SILVA MORAIS 00039123/2021
CAD/ICMS:	03.043236-7

Razão Social: Nº Notificação:	K. M. ALMEIDA LTDA-ME 00039124/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043240-5 ORENCIO FLAURO BARBOSA SALES 00039125/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043241-3 DOMINGOS BRUNO DA SILVA 00039126/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034639-8 M. A. CONCEICAO DE LIMA-ME 00039188/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050501-1 ELETROAMAPA LTDA-ME 00039189/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061424-4 RODRIGO COLARES DE SOUZA 00039190/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.018386-5 COLECAO BASICA LTDA-ME 00039191/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.025515-5 E. VASCONCELOS-ME 00039192/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.063000-2 W F BOMBAS EIRELI 00039193/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056230-9 LANA P. D. RODRIGUES - ME 00039194/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059838-9 NAVEGACAO IRMAOS SANTANA 00039195/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.019065-7 MAGNOLIA M. DE ANDRADE-ME 00039196/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.042450-0 PAULO N. C. COUTO-ME 00039197/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058536-8 DISTRIBUIDORA NORTE DO BRASIL 00039198/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051220-4 E M ROCHA MENDES ME 00039199/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061039-7 R. P. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 00039200/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023051-9 M. F. C. MAGALHAES-EPP 00039201/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.053930-7 ANDREA FERREIRA DE BARROS 00039202/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059522-3 N P SOARES DA COSTA 00039203/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058383-7 LEAL & CARDOSO LTDA - ME 00039204/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062637-4 CONCOURSE TELECOMUNICACOES 00039205/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045741-6 C. V. DA COSTA-ME 00039206/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054277-4 AGROQUALITY LTDA 00039207/2021

HASH: 2021-0127-0004-9389

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000022/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000022/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052169-6 J A DE SOUZA FEITOSA - ME 00039242/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030171-8 S F CONSTRUÇOES E SERVICOS 00039243/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050255-1 H. M. DE SOUZA JUNIOR EIRELI-ME 00039244/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048745-5 JOSE RONALDO DA S. ALFAIA-ME 00039246/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045251-1 IMPERIUM ALIMENTOS LTDA-ME 00039247/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057282-7 IRECE FLORESTAL EIRELI - ME 00039248/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055584-1 S & R FAST FOOD GARDEN LTDA ME 00039249/2021
CAD/ICMS:	03.028024-9

Razão Social: Nº Notificação:	LORD - PRODUCAO E 00039250/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.017003-8 J. R. R. SILVA-ME 00039251/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060272-6 TRADING EIRELI 00039252/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045727-0 IZABEL ROCHA DA SILVA-ME 00039253/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023307-0 MANOEL CONCEICAO DA SILVA-EPP 00039254/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051677-3 V R DE OLIVEIRA EIRELI ME 00039255/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.047924-0 A. B. DIAS-EPP 00039256/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062298-0 EDCONSTRUIR MATERIAIS DE 00039257/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050140-7 R. ALMEIDA CAJADO-EPP 00039258/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056155-8 R. C. PANTOJA - ME 00039259/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.050037-0 GRUPO NAZARE LTDA-ME 00039260/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.039309-4 BITTENCOURT & REIS LTDA-ME 00039261/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043380-0 IRACIELE S. DOS SANTOS-ME 00039362/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043381-9 N B DOS SANTOS MONTEIRO-ME 00039363/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043382-7 P. E. COSTA DA SILVA-ME 00039364/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043383-5 MARIO HELIO DA SILVA CHAGAS 00039365/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043384-3 CLAUDENICE NOGUEIRA PIRES 00039366/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043391-6 RONALDO VILHENA PINHEIRO 00039367/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043393-2 CARLOS BENEDITO DE LIMA BRITO 00039368/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043394-0 M. NOGUEIRA DA SILVA-ME 00039369/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043399-1 DUARTE & ANAICE LTDA-ME 00039370/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043400-9 ELIELMA BARREIRA DIAS 00039371/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043401-7 J. DA L. MONTEIRO-ME 00039372/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043404-1 D. SA DE SOUZA-ME 00039373/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043407-6 FERREIRA & LEAL LTDA-ME 00039374/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043418-1 K. P. M. SERVICOS E CONSTRUCOES 00039375/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043420-3 SELMA DE SOUZA ALVES 00039376/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043421-1 MARLON DOS SANTOS E SILVA 00039377/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043422-0 ROSILEIDE SARMENTO DOS SANTOS 00039378/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043423-8 SOLLEYL KARIZE DA CRUZ 00039379/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043424-6 MARIA ALVINA BATISTA BARBOSA 00039380/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043425-4 EDIMIL REIS PACHECO 00039381/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043426-2 MOISES SOUSA BARROS 00039382/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043427-0 A. OLIVEIRA SOUSA-ME 00039383/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043429-7 LIRIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA 00039384/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043432-7 TSI -TRADE SERVICE INFORMATIC 00039385/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043434-3 SANDRO MARLON DA SILVA 00039386/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043437-8 J. S. ANDRADE-ME 00039387/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043441-6 L S COMERCIO LTDA-ME 00039388/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043442-4 JOSE MARIA ARAUJO DE LIMA 00039389/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043443-2 JUCIDETE COSTA OLIVEIRA 00039390/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043445-9 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00039391/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043446-7 ISRAEL GOMES DA CONCEICAO 00039392/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043449-1 PEUGEOT CITROEN DO BRASIL 00039393/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043450-5 PEUGEOT CITROEN DO BRASIL 00039394/2021
CAD/ICMS:	03.043451-3

Razão Social: Nº Notificação:	ADRIANO KLISTER DA CRUZ 00039395/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043452-1 PEUGEOT CITROEN DO BRASIL 00039396/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043453-0 PEUGEOT CITROEN DO BRASIL 00039397/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043460-2 BENJAMIM DE SOUZA FERREIRA 00039398/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043464-5 E HERBST-EPP 00039399/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043471-8 JOELSON QUARESMA DE ARAUJO 00039400/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043472-6 E. G. T. ALMEIDA-ME 00039401/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043473-4 E. C. O. CORREA-ME 00039402/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043474-2 TOPAZZA LTDA 00039403/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043476-9 ANTONIO VALDO FERREIRA DA 00039404/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043477-7 RAY LANE FERREIRA LIMA 00039405/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043479-3 RONALDO VITORIANO DE OLIVEIRA 00039406/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043482-3 MIGUEL PENA DE FREITAS 00039407/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043483-1 BENEDITO MONTEIRO DA SILVA 00039408/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043484-0 HELDERSON SILVA DO ROSARIO 00039409/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043485-8 LUCENILDO MARQUES DA GAMA 00039410/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043486-6 AILTON DOS SANTOS PEREIRA 00039411/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043488-2 ENTRE-RIOS RODOFLUVIAL E 00039412/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043492-0 D. R. FACALDINE-ME 00039413/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043493-9 IRAMILDO JOSE DOS SANTOS 00039414/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043494-7 RUI BARROS SANTOS 12960071204 00039415/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043495-5 DIOGO BENJO BRAGA 95375287234 00039416/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043497-1 ELCIANE DE FREITAS CORREA 00039417/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043499-8 MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS 00039418/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043501-3 M. DA C. L. DE OLIVEIRA-ME 00039419/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043511-0 R. & M. LTDA-ME 00039420/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043513-7 HERSHEY DO BRASIL LTDA 00039421/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043514-5 ROSANGELA RODRIGUES DOS 00039422/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043515-3 ANTONIO JULIMAR QUEIROZ 00039423/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043517-0 THAMMY NUNES DA COSTA 00039424/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043518-8 SUZANE SUELLE ALFAIA PACHECO 00039425/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043519-6 DINALVA DOS SANTOS SOUZA 00039426/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043521-8 EDIELSON RODRIGUES DE PAULA 00039427/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043522-6 JOSE MAX CARVALHO MACHADO 00039428/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043523-4 ANTONIO COSTA REIS 00039429/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043524-2 LEYLANE GABRIELLE ARAUJO DOS 00039430/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043525-0 XIUHKA APALAY WAIANA 00039431/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043526-9 ELIAKIM EMILIO DE SOUSA MIRA 00039432/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043527-7 B. MACIEL DE SOUSA-ME 00039433/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043531-5 DINETE MONTEIRO SOARES 00039435/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043533-1 PEDRO ANTONIO PANTOJA DA 00039436/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043534-0 KELVIN DOS SANTOS AMANAJAS 00039437/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043539-0 ANDRE LUIZ BATISTA RIBEIRO 00039438/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043540-4 ROSIANI DOS SANTOS MARQUES 00039439/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043542-0 SOCORRO NAZARE BAIA DOS 00039440/2021
CAD/ICMS:	03.043543-9

Razão Social: Nº Notificação:	ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA 00039441/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043544-7 R. V. DIAS LTDA-ME 00039442/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043545-5 N. BAIA DA SILVA-ME 00039443/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043546-3 ONEIDE DOS SANTOS 46647813268 00039444/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043548-0 BENEDITO AIRES DE BRITO 00039445/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043550-1 ADABRIAND JEFFERSON COSTA DE 00039446/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043551-0 C. ALBARINO DA SILVA-EPP 00039447/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043552-8 YAN COSTA E CIA LTDA-ME 00039448/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043555-2 W. A. SIVICULTURA E MANEJO 00039449/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043556-0 MARCINEIDE SA MACHADO-ME 00039450/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043558-7 RAPHAEL GONCALVES FERREIRA 00039451/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043560-9 RITA RAMOS DA SILVA 00039452/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043569-2 LURDIVAL FERREIRA LIMA 00039453/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043571-4 M. BRANDAO DA SILVA-ME 00039454/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043576-5 F. LEUNIS DA SILVA-ME 00039455/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043581-1 WILLIAM BARROS SENA 00039456/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043582-0 JURACY SOUSA DA SILVA 00039457/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043584-6 ADRINEY ALMEIDA DE OLIVEIRA - 00039458/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043589-7 JOSE MARIA MONTEIRO RIBEIRO 00039459/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043592-7 JESSICA SABRINE COSTA SALES 00039460/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043593-5 DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA 00039461/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000023/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000023/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028168-7 N. A. CARDOSO DA SILVA-ME 00039222/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.002697-6 JOAO ONOFRE MAGALHAES-ME 00039223/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041051-7 JOAZ SOARES DE LIMA-ME 00039224/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051236-0 B P DE S RIBEIRO 00039225/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.049171-1 AMANDA PINHEIRO LUNA EIRELI-ME 00039226/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059564-9 A R C S JANSEN 00039227/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.030022-3 CENTRO AUDITIVO AMAPA LTDA 00039228/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024418-8 J. B. DE OLVEIRA GOMES-ME 00039229/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035166-9 H. COSTA GOVEIA-ME 00039230/2021
CAD/ICMS:	03.047786-7

Razão Social: Nº Notificação:	ESTER RODRIGUES 00039231/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.006616-1 CASA DA HOMEOPATIA LTDA 00039232/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.060183-5 R. N. VIEIRA BARBOSA EIRELI 00039233/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023637-1 SEBASTIAO MIRANDA NETO-ME 00039234/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051877-6 CEREALISTA DE GRAOS SANTA FE 00039235/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054728-8 TRANSPORTADORA ESTRELA DE 00039236/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044766-6 RONEY CORREA MORAES 00039237/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.021821-7 M. V. ROCHA LIMA-ME 00039238/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028609-3 A. LEANDRO DA SILVA-ME 00039239/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058641-0 J. M. MONTEIRO EIRELI 00039240/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016226-8 MARTINS & LOURENCO LTDA 00039241/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034668-1 RHUALAN COMERCIO E 00039245/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044203-6 JAIR S. MENDES-ME 00039262/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044205-2 D. A. COUTINHO-ME 00039263/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044207-9 AMENDUPA PRODUTOS 00039264/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044211-7 RAY JUNIOR AMADO VASCONCELOS 00039265/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044213-3 CLEYTON LOPES DOS SANTOS 00039266/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044214-1 S & R LTDA-EPP 00039267/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044215-0 EDICON DA SILVA NASCIMENTO 00039268/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044216-8 DIOBALDO GOMES NOGUEIRA 00039269/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044217-6 ANA LUISA REIS E SILVA 00039270/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044220-6 EDNA SEABRA RAMOS BRAGA 00039271/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044221-4 CATIA CATIANE VIANA FERREIRA 00039272/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044222-2 GIL FARIAS DA SILVA 63189321272 00039273/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044227-3 E B S SERVICE - CONSULTORIA, 00039274/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044229-0 O. OLIVEIRA DOS SANTOS-ME 00039275/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044231-1 J R DANTAS-ME 00039276/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044232-0 E. S. MONTEIRO-ME 00039277/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044236-2 C. A. DOS SANTOS CARVALHO-ME 00039278/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044240-0 R. S. DA SILVA EIRELI-ME 00039279/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044241-9 Y. P. M. PINTO-ME 00039280/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044246-0 PATRICIA SORAYA OLIVEIRA DA 00039281/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044247-8 FERNANDA GABRIELA DE OLIVEIRA 00039282/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044249-4 ADELSON TEIXEIRA FERREIRA 00039283/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044251-6 ANA CLAUDIA AMORIM LIMA 00039284/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044255-9 C. MARIA LIMA-ME 00039285/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044256-7 LEIDIANE SILVA OLIVEIRA DA SILVA 00039286/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044257-5 PABLO RICHARD ALBERTO PEREIRA 00039287/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044260-5 MARIA CORREA & DIAS LTDA-EPP 00039288/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044263-0 ANTONIO PEREIRA DA MOTA-ME 00039289/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044264-8 J. M. A. PACHECO-ME 00039290/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044266-4 R. DE J. N. ALVES-ME 00039291/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044267-2 ALDAIR DA SILVA BEZERRA-ME 00039292/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044268-0 RILDO SENA DOS SANTOS EIRELI 00039293/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044270-2 UMBERTO BARRETO FARIAS-ME 00039294/2021
CAD/ICMS:	03.044275-3

Razão Social: Nº Notificação:	P. R. LIMA DA SILVA 00039295/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044281-8 J. GAMA DA SILVA-ME 00039296/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044282-6 DIEGO CHARLES ROCHA BORGES 00039297/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044283-4 JOSE CARLOS FURTADO 00039298/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044288-5 NORTE LOG DISTRIBUIDORA LTDA 00039299/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044291-5 E. LEAL DE DEUS-ME 00039300/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044292-3 PERIMETRAL TRANSPORTES E 00039301/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044295-8 R. PICANCO PANTOJA-ME 00039302/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044296-6 ISRAEL DOS PASSOS REIS LEAL 00039303/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044297-4 LEONARDO BRUNO BARROS 00039304/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044306-7 R. SARAIVA PINHEIRO-ME 00039305/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044307-5 J. DOS SANTOS ALVES-ME 00039306/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044309-1 ROBSON GARCIA PRATA 00039307/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044310-5 CHARLENE KELLY NASCIMENTO 00039308/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044312-1 ELISDAIANE DE SOUSA OLIVEIRA 00039309/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044314-8 E. DOS SANTOS SALES 00039310/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044315-6 BENEDITO DE MORAES PRATA 00039311/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044317-2 SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA 00039312/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044319-9 MARLY GAMA 97942537234 00039313/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044320-2 M. R. FERREIRA DA SILVA-ME 00039314/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044321-0 LEONEL RIBEIRO ALMEIDA 00039315/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044324-5 ESMERALDA JESUS COSTA 00039316/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044325-3 DINA S. SA MORAES-ME 00039317/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044327-0 A. M. R. DELMIRO-ME 00039318/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044331-8 DEUZELINA ALENCAR SOUZA 00039319/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044332-6 G. CUNHA LIMA-ME 00039320/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044333-4 SARA CINTIA DOS SANTOS SILVA 00039321/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044337-7 L. L. S. LTDA 00039322/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044338-5 MANOEL M DOS SANTOS-ME 00039323/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044342-3 SENHORITA LILY LTDA-ME 00039324/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044344-0 GILCIVANE BARROS PUREZA 00039325/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044345-8 MARIA LUCIMAR OLIVEIRA SILVA 00039326/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044346-6 LAILZA DO NASCIMENTO LEMOS 00039327/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044352-0 R. ELESBAO DE ARAUJO-ME 00039328/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044353-9 MARGARETH CONCEICAO GIBSON 00039329/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044354-7 CLEIDE FONSECA DOS SANTOS 00039330/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044355-5 CLICIO ALFAIA MONTEIRO 00039331/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044356-3 WKLEZIA DE JESUS COSTA CHAVES 00039332/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044357-1 B. S. DE OLIVEIRA-ME 00039333/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044358-0 RONDILEUSA V. BRITO-ME 00039334/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044359-8 JOSE ALVES DA SILVA 29467268272 00039335/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044360-1 JOENDSON DE SOUZA NASCIMENTO 00039336/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044361-0 G. BRAGA DA COSTA-ME 00039337/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044362-8 FLAVIA BORTOLOTTI CARDOSO 00039338/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044366-0 DINIZ & DINIZ LTDA-EPP 00039339/2021
CAD/ICMS:	03.044368-7

Razão Social: Nº Notificação:	ANTONIO A. DIAS DE OLIVEIRA-ME 00039340/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044369-5 MARCIO FERNANDO SOUZA RIBEIRO 00039341/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044370-9 MARCIA LORENA COSTA DA SILVA 00039342/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044371-7 SHIRLENE CRISTINA TEIXEIRA 00039343/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044373-3 JAM - JOIAS ARTEFATOS E METAIS 00039344/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044374-1 O. DE MELO RAMOS JUNIOR-ME 00039345/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044376-8 A. ANDRE PEREIRA-ME 00039346/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044377-6 VANDERLAN DA SILVA SANTOS-ME 00039347/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044380-6 LOURIANO DA SILVA NUNES 00039348/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044381-4 EUNICE RODRIGUES DAS CHAGAS 00039349/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044387-3 F J N MENDES-ME 00039350/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044388-1 IDELFONCIO DA SILVA SOUSA-ME 00039351/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044397-0 LUCINEIDE FERREIRA LIMA DA SILVA 00039352/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044398-9 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS 00039353/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044399-7 OZENIR DE BRITO NUNES 00039354/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044403-9 MOISES FEITOSA 59603194204 00039355/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044404-7 ELSON LUIZ DO ESPIRITO SANTO 00039356/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044405-5 GENILSON PRATA LEAL 00039357/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044408-0 EMILSON EDIVAN VIANA DA COSTA 00039358/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044409-8 M. J. LEITE DE ARAUJO-ME 00039359/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044410-1 TASSIA MALENA LEAL COSTA 00039360/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044412-8 FRANCISCO CORREA DE 00039361/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043528-5 JOAO ROBERTO ROCHA DE 00039434/2021

HASH: 2021-0127-0004-9376

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000024/2021



**SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0000024/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043796-2 ANTONIO FERREIRA CHAVES-ME 00039589/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043799-7 CLENIUDE DE SOUZA ARAUJO 00039590/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043800-4 PATRICIA DE CASSIA VALE DE 00039591/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043801-2 MARCO ANTONIO SAMPAIO DA 00039592/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043803-9 EDIVALDO REINALDO DA COSTA 00039593/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.028774-0 P. SILVA NEVES-ME 00039474/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.058862-6 J. L. DA CRUZ 00039475/2021
CAD/ICMS:	03.057995-3

Razão Social: Nº Notificação:	LIDER R. A. EIRELI - ME 00039476/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057092-1 J & G SANTOS COMERCIO E 00039477/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024625-3 A. M. RODRIGUES VIEIRA-ME 00039478/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041631-0 M. B. DA S. SOUSA-ME 00039479/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054457-2 MAIXON DA SILVA GOMES ME 00039480/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.008987-0 M. O. SILVA-ME 00039481/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.041355-9 M. HELENA SILVA DA CONCEICAO 00039482/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027724-8 M. J. M. BATISTA-ME 00039483/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.026732-3 J.S. LIMA - ME 00039484/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.061404-0 BOTELHO & SILVA LTDA 00039485/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040065-1 R Z ELETROMOTORES LTDA 00039486/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.027538-5 FREITAS & MORAES LTDA-EPP 00039487/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.055364-4 S DA S AZEVEDO - ME 00039488/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.034167-1 E. SILVA PEREIRA -ME 00039489/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.016541-0 BRAHIM JOSE MUFARREJ FILHO-ME 00039490/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059855-9 PETER SANCHEZ GONZALEZ 00039491/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043624-9 MACAY LTDA-ME 00039492/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.052852-6 LAHENS & SILVA LTDA ME 00039493/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043597-8 M. DO S. B. DE OLIVEIRA-ME 00039494/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043598-6 E A MORAES-ME 00039495/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043599-4 MARIA BATISTA DE SOUZA DOS 00039496/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043601-0 ROSILENE PEREIRA DA CONCEICAO 00039497/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043603-6 CLEONICE PEREIRA OLIVEIRA 00039498/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043605-2 MORILES CANUTO DE OLIVEIRA 00039499/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043614-1 A. P. TELES-ME 00039500/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043621-4 ATIVA SERVICOS LTDA-ME 00039501/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043625-7 MARILUCIA RODRIGUES LIMA ME 00039502/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043627-3 MARIVONE LOPES BEZERRA 00039503/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043628-1 J R OLIVEIRA PEREIRA-ME 00039504/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043629-0 MARTA PATRICIA MELO CHAGAS 00039505/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043630-3 ORIVELTO MARTINS 82368490230 00039506/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043632-0 JOSE LUIZ SENA DO ROSARIO 00039507/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043634-6 C. C. DE ALMEIDA JUNIOR ME 00039508/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043635-4 CARMEN LUCIA SANTOS DA SILVA 00039509/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043636-2 KAAETE LTDA-EPP 00039510/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043638-9 YRACY DE OLIVEIRA CAVALCANTE 00039511/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043640-0 VEERNEY WILLIAN E SILVA NUNES 00039512/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043642-7 A. RAMOS MARTINS-ME 00039513/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043643-5 DEIZIANE GARCIA CUNHA 00039514/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043645-1 A. DOS S. MONTEIRO JUNIOR-ME 00039515/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043647-8 ARIEL VIEIRA DA SILVA-ME 00039516/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043648-6 L. M. S. PEREIRA-ME 00039517/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043649-4 R. G. DE SOUZA-ME 00039518/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043650-8 ALEX SANDRO DA SILVA DE 00039519/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043651-6 ANA MARIA BENJAMIN DE SOUZA 00039520/2021
CAD/ICMS:	03.043652-4

Razão Social: Nº Notificação:	DENIELSON DOS SANTOS SOBRAL 00039521/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043655-9 E. L. L. DE MOURA-ME 00039522/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043656-7 MILLA MANUELLA QUEIROZ DA 00039523/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043657-5 RUANA JOYSSIKA BARATA DE 00039524/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043659-1 L. DE SOUSA RAMOS - ME 00039525/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043660-5 CATIA MEIRELES FURTADO 00039526/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043661-3 ROSELENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA 00039527/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043662-1 JOAO BATISTA SERRAO ALVES-ME 00039528/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043666-4 E. DA CUNHA SA-EPP 00039529/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043669-9 O. B. MACHADO-ME 00039530/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043670-2 DANILO RAMOS MADUREIRA 00039531/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043672-9 R. DE S. ALVES COMERCIO-ME 00039532/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043674-5 ANDRICSON SANTIAGO PINTO 00039533/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043677-0 RAIMUNDO LISBOA DO 00039534/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043680-0 A. C. S. VILHENA-ME 00039535/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043681-8 JOANA ROMANA SILVA OLIVEIRA 00039536/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043682-6 ROMAILSON TAVARES MACIEL 00039537/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043683-4 ROSILDA RAIMUNDA PACHECO DE 00039538/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043689-3 ANA PAULA DIAS DA COSTA 00039539/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043691-5 ELIELSON OLIVEIRA DE MORAES 00039540/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043693-1 MARILENE MARQUES DA SILVA-ME 00039541/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043694-0 ANTONIO S. DE ARAUJO-ME 00039542/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043697-4 JOSE MARIA PANTOJA DE ARAUJO 00039543/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043699-0 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES 00039544/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043700-8 ERIKA VIEIRA DE SOUZA 00039545/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043701-6 JUCIRENE DA SILVA NEVES PALHETA 00039546/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043702-4 EXPEDITA DOS SANTOS TENORIO 00039547/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043703-2 WANDO GUEDES DE ARAUJO 00039548/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043704-0 FRED ARLEN MARQUES SANCHES 00039549/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043705-9 A. G. FELIX -ME 00039550/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043709-1 GEANDRA DUARTE DE CARVALHO 00039551/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043713-0 MARYEL CLAUDINO PINTO 00039552/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043718-0 M. RODRIGUES DE SOUZA-ME 00039553/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043719-9 IVONE DOS SANTOS FREITAS 00039554/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043721-0 COOP. DOS SUINOCULTORES DE 00039555/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043728-8 P. R. LOPES JUNIOR-EPP 00039556/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043732-6 CDR PARA COMERCIO DE 00039557/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043734-2 OURO VERDE EMPREENDIMENTO 00039558/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043736-9 CASSIO DE OLIVEIRA DIAS 00039559/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043738-5 COMPANHIA NACIONAL DE 00039560/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043739-3 CARLA A. FRANCA-ME 00039561/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043741-5 CLEUVANA VIEGAS DA SILVA-ME 00039562/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043743-1 MARIA DE NAZARE AZEVEDO DE 00039563/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043745-8 SITA INC BRASIL LTDA 00039564/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043746-6 DURATEX S.A 00039565/2021
CAD/ICMS:	03.043748-2

Razão Social: Nº Notificação:	DURATEX S.A 00039566/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043749-0 AMAURI S. DA SILVA-ME 00039567/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043750-4 ANA LUCIA DA SILVA 01598735683 00039568/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043753-9 T. C. PIMENTEL-ME 00039569/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043756-3 SARA RODRIGUES SOARES 00039570/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043757-1 ANDERSON BATISTA GONCALVES 00039571/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043758-0 ROBSON LUIZ DE SOUZA DA SILVA 00039572/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043759-8 JUVANDIR DOS SANTOS ME 00039573/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043761-0 JOAO RUFINO TENORIO 00039574/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043762-8 JOATAN SANTOS RODRIGUES 00039575/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043763-6 MOISES DA SILVA AMARAL 00039576/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043765-2 C. R. COSTA-ME 00039577/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043766-0 MACIELSON DE S. SILVA-ME 00039578/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043767-9 M. O. DOS SANTOS GOMES-ME 00039579/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043772-5 F. R. DE ALMEIDA JUNIOR-ME 00039580/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043773-3 DINAELSON DUTRA GUERRA-ME 00039581/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043774-1 S. T. HABER-ME 00039582/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043775-0 M. A. J DA SILVA-ME 00039583/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043779-2 AILAN FERREIRA MACIEL 00039584/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043781-4 SILVIA ROSIANE PICANCO PANTOJA 00039585/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043784-9 EDMILSON DOS SANTOS SILVA - ME 00039586/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043788-1 JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA 00039587/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.043790-3 MANOEL FERREIRA DE SOUSA 00039588/2021

HASH: 2021-0127-0004-9382

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000025/2021



SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00000025/2021

O Coordenador de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação deste Edital, providenciar seu credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do disposto no art. 44, XII da Lei nº400/97, no Decreto nº 4.505/2018 e das Portarias nº 008 e 011/2019-SEFAZ. O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa no prazo acima, implicará na SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso I e §§1º e 2º, ambos do art. 73 do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98 - RICMS/AP.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2021

JOSE ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044413-6 GILSON NASCIMENTO DE ARAUJO 00039616/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044415-2 E. O. SALAZAR-ME 00039617/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044417-9 M. DAS N. T. RODRIGUES-ME 00039618/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044420-9 M. DE N. LIMA COIMBRA-ME 00039619/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044421-7 C. M. DE SOUZA-ME 00039620/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044422-5 M. H. PEREIRA-ME 00039621/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044424-1 F. F. R. MOURA-ME 00039622/2021
CAD/ICMS:	03.044425-0

Razão Social: Nº Notificação:	RAFAELA PAGNO-ME 00039623/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044428-4 ALFA FRIOS E CONGELADOS LTDA 00039624/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044431-4 K S FERREIRA-ME 00039625/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044432-2 LEINA DO CARMO OLIVEIRA 00039626/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044438-1 FRANCISCO CARLOS DA 00039627/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044440-3 A. M. PEREIRA DO NASCIMENTO-ME 00039628/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044442-0 M. M. DA SILVEIRA-ME 00039629/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044445-4 JOANA RAFAELA FERREIRA 00039630/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044446-2 EVOLUCAO MATERIAIS E SERVICOS 00039631/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044447-0 L. C. DA SILVA PORTO-EIRELI 00039632/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044449-7 CASA DO ACAI AMAPA 00039633/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044451-9 MARCUS CLEITON FONSECA DOS 00039634/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044452-7 CRISTIANA FERREIRA FARIAS 00039635/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044455-1 SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA 00039636/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044457-8 OZENILDO PEREIRA CORDOVL 00039637/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044458-6 J. D. DA S. GUEDES-ME 00039638/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044459-4 DISTRIBUIDORA DE CONFECCOES 00039639/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044461-6 F. C. DA S. DE OLIVEIRA - ME 00039640/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044462-4 N SUELI DE SOUSA-ME 00039641/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044463-2 ARNALDO ARISTIDES DA SILVA 00039642/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044470-5 ROSELENE FERREIRA DA SILVA 00039643/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044473-0 C. F. DE QUEIROZ-ME 00039644/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044474-8 ELIEZER RODRIGUES DA SILVA 00039645/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044475-6 EDIVAN A. DE SOUZA-ME 00039646/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044476-4 S DE J. F. ALMEIDA-ME 00039647/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044479-9 DOUGLAS S. AMANAJAS-ME 00039648/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044480-2 A. A. BORGES-ME 00039649/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044482-9 ROSILENE N. FERREIRA-ME 00039650/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044484-5 AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL 00039651/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044485-3 SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA 00039652/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044489-6 ARYANA SOUZA DE SOUZA 00039653/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044490-0 LUCICLEIA AZEVEDO PINHEIRO 00039654/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044491-8 J. M. AMORAS-ME 00039655/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044497-7 MICHELE PANTALEAO CRUZ 00039656/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044498-5 ROSILENE RODRIGUES DA SILVA 00039657/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044501-9 M & S MOREIRA LTDA-EPP 00039658/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044502-7 REGIAINE C. DE SOUSA - ME 00039659/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044505-1 RUDA CRUZ DOS SANTOS 00039660/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044506-0 EDILSON DE OLIVEIRA GOMES 00039661/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044507-8 CARMEM L. S. ARAUJO-ME 00039662/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044509-4 Q. C. DO C. DO NASCIMENTO-ME 00039663/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044510-8 MARICELES RAMOS MOREIRA 00039664/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044515-9 ZF DO BRASIL LTDA 00039665/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044518-3 ALVARO COSTA-ME 00039666/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044520-5 NEY RODRIGUES FIGUEIREDO 00039667/2021
CAD/ICMS:	03.044524-8

Razão Social: Nº Notificação:	VALDELICE SERRAO 81647719291 00039668/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044527-2 RAULINO LEITE MORESCO 00039669/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044528-0 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00039670/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044529-9 RODRIGO GOMES DAMASCENO 00039671/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044533-7 SANDRA DO SOCORRO DE SOUZA 00039672/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044535-3 MONTEIRO & CARMO COMERCIO E 00039673/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044536-1 LUIZ GONZAGA BRITO DE SOUZA 00039674/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044538-8 TOYOTA DO BRASIL LTDA 00039675/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044543-4 LOURIVALDO ANDRETI DA SILVA 00039676/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044544-2 MARANATA & CIA LTDA-ME 00039677/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044547-7 FERMAX INDUST.DE COMPONEN. 00039678/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044553-1 DORIZETE RODRIGUES MARQUES 00039679/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044555-8 ANTONIA MORAIS DA SILVA LEMOS 00039680/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044560-4 F. J. GONCALVES-ME 00039681/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044563-9 ANTONIO DE O. LOPES NETO-ME 00039682/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044565-5 ROSINALDO FERREIRA DE ARAUJO 00039683/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044566-3 RAIMUNDO DE JESUS COSTA BRAGA 00039684/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044567-1 J. NEVES FREITAS-ME 00039685/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044568-0 E MENDES MORAES 00039686/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044571-0 R. DIAS MIRANDA-ME 00039687/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044572-8 DIRAN & KELLE LTDA 00039688/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044574-4 ROSIANE LIMA DANTAS-ME 00039689/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044575-2 A. P. DE AZEVEDO-ME 00039690/2021

CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044577-9 A. AGUIAR SOUZA-ME 00039691/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044578-7 A. SOUZA DE JESUS-ME 00039692/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044581-7 EURICO ALVES DOS SANTOS 00039693/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044585-0 MARIA ELIZANGELA MACEDO LOPES 00039694/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044587-6 PAULO R. DE ALMEIDA-ME 00039695/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044589-2 ERALDO DOS SANTOS PALHETA 00039696/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044590-6 RUANY RODRIGUES NEGRAO 00039697/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044591-4 JAIRO SILVA DA GAMA 00039698/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044592-2 JORGE AMARAL FIGUEIREDO 00039699/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044595-7 DROGARIAS ULTRA POPULAR 00039700/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044597-3 M. E. C. MARQUES-EPP 00039701/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044599-0 T. PAIVA LIMA-ME 00039702/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044600-7 B. ITELVINA MARTINS-ME 00039703/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044602-3 REGINALDO PRAXEDES DE 00039704/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044605-8 LILIAN DA SILVA GURJAO 00039705/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044610-4 A MANIA COMERCIO DE 00039706/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044611-2 H. K. LIMA GOES-ME 00039707/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044612-0 COMERCIAL NILA LTDA-ME 00039708/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044613-9 JOSE CORREA PEREIRA-ME 00039709/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044614-7 A. Y. SOLUCOES LTDA-ME 00039710/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044615-5 E. CASTRO NEGREIROS LIMA-ME 00039711/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044618-0 P R DE A LIMA-ME 00039712/2021
CAD/ICMS:	03.044623-6

Razão Social: Nº Notificação:	MARIO JORGE DE SOUZA MOTA 00039713/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044624-4 MARISTELI SILVA DE AZEVEDO 00039714/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.044625-2 REINALDO DE MENEZES CONCEICAO 00039715/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033128-5 F. CRISTINA CAMPOS-ME 00039595/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.057500-1 ASSB COMERCIO VAREJISTA DE 00039596/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.035264-9 MARCIO F. DE OLIVEIRA - EPP 00039597/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054186-7 MARCOS MORELLI PEREIRA 00039598/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051852-0 K.DA C. RODRIGUES JUNIOR -ME 00039599/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.023457-3 G. BARBOSA LINHARES-ME 00039600/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051381-2 H DOS SANTOS GOES 00039601/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.056054-3 PAULINO GENTIL MENDES - ME 00039602/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.054070-4 A C T NUNES - ME 00039603/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.033246-0 M. R. FREIRE BELO-ME 00039604/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048143-0 M L TOMAZ DOS SANTOS-ME 00039605/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.040001-5 L. M. D. SOBREIRA - ME 00039606/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051412-6 PIZZAS SANTOS EIRELI 00039607/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.062249-2 D C LOPES DOS SANTOS 00039608/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.051838-5 S. & S. COMERCIO LTDA 00039609/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048925-3 RUSTIC HAMBURGUERIA 00039610/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.048667-0 SSP COMERCIO E CONSTRUCOES 00039611/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.045111-6 S. P. DE OLIVEIRA LIMA-ME 00039612/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.024538-9 COMETA CONSTRUCOES & 00039613/2021
CAD/ICMS: Razão Social: Nº Notificação:	03.059453-7 R.B.DA C.CANTUARIO 00039614/2021

HASH: 2021-0127-0004-9383

Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA Nº 31/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no MEMORANDO Nº 250202.0005. 1212.0006/2021 - DAE/UEAP, datado em 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder menção de ELOGIO, como forma de agradecimento as servidoras **FLÁVIA CAROLINE MACIEL CONCEICAO** (ex-Chefe da Unidade de interiorização) e **EDINELMA PANTOJA VAZ DE ASSIS** (Setor de EAD) pela alta produtividade e volume de resultados apresentados em curto período de tempo no ano de 2020, pela prestatividade na orientação sobre a utilização de ferramentas digitais junto ao corpo docente e técnico da instituição, assim como, pela operacionalização de projetos institucionais.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de janeiro de 2021.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora/UEAP

HASH: 2021-0127-0004-9354

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**DECISÃO Nº 42/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007756/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ALACIDE VALE DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 003703498154

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por

objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ALACIDE VALE DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 9/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 586/2018, publicada no DOE do dia 19/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 246/2019 recebido no dia 28/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 160/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALACIDE VALE DOS SANTOS** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9404

DECISÃO Nº 48/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009734/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANTONIO VANGOG CAMILO DA SILVA**

Registro de CNH nº 05641310058

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO VANGOG CAMILO DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 13/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 865/2018, publicada no DOE no dia 18/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1085/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada

ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis

que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 182/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANTONIO VANGOG CAMILO DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9409

DECISÃO Nº 49/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016883/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CARLOS ALBERTO DA TRINDADE**

Registro de CNH nº 03015225249

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLOS ALBERTO DA TRINDADE**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 3/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 980/2017, publicada no DOE no dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 837/2019 recebido no dia 9/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 183/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9395

DECISÃO Nº 64/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007692/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 9/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ERICK LUIS DA SILVA MONTEIRO**

Registro de CNH nº 05475784301

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ERICK LUIS DA SILVA MONTEIRO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 19/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 644/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo

e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 929/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 190/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ERICK LUIS DA SILVA MONTEIRO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9398

DECISÃO Nº 65/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005899/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **FREDESON WILLCK COSTA VASCONCELOS**

Registro de CNH nº 003978165259

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **FREDESON WILLCK COSTA VASCONCELOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 8/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 251/2018, publicada no DOE no dia 2/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada com a publicação do DOE do dia 16/4/2019, repetindo-se no dia 7/2/2020 (fls. 11, 14-16, 21-22 e 30).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 32-35).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 7100831128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 193/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 32-35, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **FREDESON WILLCK COSTA VASCONCELOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9401

DECISÃO Nº 66/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009808/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOSIAS DE MACEDO PEDROSO**

Registro de CNH nº 04356160919

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSIAS DE MACEDO PEDROSO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 12/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 882/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada com a publicação do DOE do dia 16/4/2019 (fls. 10, 13-15 e 20-21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 22-25).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 198/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 22-25, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOSIAS DE MACEDO PEDROSO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9407

DECISÃO Nº 67/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016895/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **VILSON DE OLIVEIRA BARBOSA**

Registro de CNH nº 06283411800

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **VILSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 10/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 939/2017, publicada no DOE no dia 6/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Esgotadas as tentativas de se notificar o condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada com a publicação do DOE do dia 16/4/2019 (fls. 10, 13-15 e 20-21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos

meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 214/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **VILSON DE OLIVEIRA BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9396

DECISÃO Nº 68/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018631/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JONIZETT MALAFAIA MONTEIRO**

Registro de CNH nº 05216835752

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JONIZETT MALAFAIA MONTEIRO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 8/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1241/2017, publicada no DOE no dia 1º/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 2698/2018 recebido no dia 15/10/2018 (fls. 13 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-17).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 200/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de

JONIZETT MALAFAIA MONTEIRO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9397

DECISÃO Nº 69/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007593/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

Condutor: **MADIEL BRAGA FERREIRA**

Registro de CNH nº 04618502908

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MADIEL BRAGA FERREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 21/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 616/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos

fatos (fls. 4 e 10-11).

Mandado de notificação n. 934/2019 recebido no dia 11/4/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-19).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 202/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-19, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **MADIEL BRAGA FERREIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9406

DECISÃO Nº 70/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009565/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MAICON DA SILVA RIBEIRO**

Registro de CNH nº 01401928008

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MAICON DA SILVA RIBEIRO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 24/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 819/2018, publicada no DOE no dia 11/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10-11).

Mandado de notificação n. 890/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita

no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-19).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 203/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-19, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **MAICON DA SILVA RIBEIRO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9394

DECISÃO Nº 71/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007584/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **METUSALEM DE SOUZA ALMEIDA**

Registro de CNH nº 05626484299

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **METUSALEM DE SOUZA ALMEIDA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 25/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 612/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 188/2019 recebido no dia 15/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 –

DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer

dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 205/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **METUSALEM DE SOUZA ALMEIDA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9393

DECISÃO Nº 72/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018546/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **NILTON CESAR MELO MORAIS**

Registro de CNH nº 04720019046

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **NILTON CESAR MELO MORAIS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 27/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1314/2017, publicada no DOE no dia 26/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 937/2019 recebido no dia 14/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A

do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 206/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **NILTON CESAR MELO MORAIS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9411

DECISÃO Nº 73/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010046/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **PEDRO PAULO FIGUEIREDO JUNIOR**

Registro de CNH nº 02342571370

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor

PEDRO PAULO FIGUEIREDO JUNIOR, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 7/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 794/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 218/2019 recebido no dia 2/5/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 207/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **PEDRO PAULO FIGUEIREDO JUNIOR** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir

a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9374

DECISÃO Nº 74/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010055/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAFAELA VASCONCELOS MOURAO**

Registro de CNH nº 06002131956

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada à condutora **RAFAELA VASCONCELOS MOURAO**, já qualificada nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 27/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 950/2018, publicada no DOE no dia 11/9/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1088/2019 recebido no dia

22/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, a condutora/infratora deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo a condutora ser submetida ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia da infratora, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada à infratora constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-a às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 208/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAFAELA VASCONCELOS MOURAO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar a condutora acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9372

DECISÃO Nº 75/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007608/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **MARLON CESAR DOS REIS SILVA JUNIOR**

Registro de CNH nº 05152276510

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **MARLON CESAR DOS REIS SILVA JUNIOR**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 11/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 626/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 935/2019 recebido no dia 30/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita

no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 204/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **MARLON CESAR DOS REIS SILVA JUNIOR** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9371

DECISÃO Nº 76/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018685/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **VANDY DE LIMA RIBEIRO**

Registro de CNH nº 04929702859

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **VANDY DE LIMA RIBEIRO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 11/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1277/2017, publicada no DOE no dia 6/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 942/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla

defesa foram devidamente assegurados.

Cumpra-se destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 213/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **VANDY DE LIMA RIBEIRO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9380

DECISÃO Nº 77/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016706/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RAILAN CASTRO GAMA**

Registro de CNH nº 05706110715

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RAILAN CASTRO GAMA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 24/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1049/2017, publicada no DOE no dia 13/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 7/2019 recebido no dia 23/1/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do

fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 209/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RAILAN CASTRO GAMA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9378

DECISÃO Nº 78/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005896/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ROBELINO PELAES DA SILVA**

Registro de CNH nº 06376405139

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ROBELINO PELAES DA SILVA**, já qualificado nos autos,

e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 5/12/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 248/2018, publicada no DOE no dia 2/5/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 645/2019 recebido no dia 29/3/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 210/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **ROBELINO PELAES DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida,

bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9402

DECISÃO Nº 79/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018614/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **RODRIGO SOARES DA CRUZ**

Registro de CNH nº 05509307915

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **RODRIGO SOARES DA CRUZ**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 19/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1199/2017, publicada no DOE no dia 20/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Mandado de notificação n. 2636/2018 recebido no dia 18/10/2018 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 211/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **RODRIGO SOARES DA CRUZ** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9416

DECISÃO Nº 80/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009581/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO**

Registro de CNH nº 05304607649

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 26/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 909/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 878/2019 recebido no dia 11/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 7100831128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 212/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9415

DECISÃO Nº 81/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007831/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 23/4/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **LUIZ FELIPE LIMA FAÇANHA**

Registro de CNH nº 04921263566

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIZ FELIPE LIMA FAÇANHA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na recusa em se submeter ao etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 9/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 697/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 604/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-18).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpra destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada

ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis

que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato. (JRCS Nº 71008311128 – 2019 – Cível) (original sem destaques)

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o parecer nº 201/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-18, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **LUIZ FELIPE LIMA FAÇANHA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0127-0004-9403

PORTARIA Nº 52/2021 - DETRAN/AP, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e.

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Psicológica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Psicólogos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2018;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Psicológica, que ocorrerá de forma trimestral;

1º Trimestre (Janeiro a Março/2021)

1. **Arlene Pereira Pantoja** – Presidente;
2. **Ayme Monique Nascimento Mendes** – Membro;
3. **Camila Alves Siqueira** – Membro;
4. **Carlos Luiz Gonçalves De Andrade** - Membro Suplente.

Art 2º - A Junta Psicológica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Psicólogos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Psicológica serão realizadas na Sala de Junta Psicológica no DETRAN/AP, na última quinta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - As reuniões da Junta Psicológica poderão ser realizadas em horário comercial obedecendo ao funcionamento do órgão em questão;

Art 6º - A falta injustificada do Psicólogo Perito nas reuniões da Junta Psicológica acarretará em suspensão por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 7º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Psicológica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 8º - A Junta Psicológica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente
DETRAN-AP

HASH: 2021-0127-0004-9377

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015-JUCAP

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ, CNPJ nº 05.865.233/0001-70, Presidente **GILBERTO LAURINDO**. CONTRATADA: **EMPRESA MARCO ZERO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 12.827.765/0001-89, Administrador sra. **LORRANA MOREIRA AMANAJÁS**, CPF nº 000.156.182-00, RG nº 411.776-PTC/AP. OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada, de forma excepcional, a vigência do Contrato Administrativo nº 008/2015-JUCAP por mais três meses, a contar de 04/11/2020 até 03/02/2021, que trata da prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento eventual de ferramentas e equipamentos, nas dependências desta Junta Comercial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 018/2020-DCC/JUCAP, justificativa nº022/2020-DCC, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais leis vigentes e pertinentes à matéria. VALOR TOTAL: **R\$ 15.167,40 (quinze mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.37; Fonte de Recursos: 0240; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2376; Nota de Empenho nº 2020NE00123.

Macapá, 20 de novembro de 2020.

GILBERTO LAURINDO
Presidente

HASH: 2021-0127-0004-9385

Companhia de Eletricidade do Amapá

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 – PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E O SR. **DAVI FREIRE LOPES MONTEIRO**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2018, pelo período de 12 (doze) meses, que terá seu prazo inicial em 04/01/2021 e termo final em 03/01/2022, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor mensal do contrato não sofrerá reajuste, permanecendo em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, bem como o valor anual continuará em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, o qual será empenhado integralmente.

2.2- O valor global do Contrato desde a sua origem somados aos TERMOS ADITIVOS estão demonstrados no quadro abaixo:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO INICIAL	R\$ 18.000,00
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência)	R\$ 18.000,00
VALOR DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência)	R\$ 18.000,00
VALOR DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência)	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO ATÉ O PRESENTE TERMO ADITIVO	R\$ 72.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5532 – Gerência de Materiais e Patrimônios - 352740 e Elemento de Despesa nº 21408101 – Imóveis – 185425, através da Nota de Empenho nº 071882/2020, de 28 de dezembro de 2020, sendo empenhado para o exercício financeiro de 2020 o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, devendo o restante no montante de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** a ser empenhado no exercício financeiro de 2021, independente de qualquer instrumento estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO**.

Contratada: Sr. **DAVI FREIRE LOPES MONTEIRO**

Macapá (AP), 15 de janeiro de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

HASH: 2021-0127-0004-9353

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019 – PRL/CEA

HASH: 2021-0127-0004-9356

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 063/2020-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2020-PRL/CEA, dando outras providências.

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

a) A alteração do valor do Contrato nº 053/2019, estabelecido no PRIMEIRO TERMO ADITIVO nos termos do 81, II e § 1º da Lei nº 13.303/2016, subsidiado pelo art. 92 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA

RESOLVE:**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Aquisição de Materiais para equipar o Consultório Médico da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA).

2.1- O valor total do contrato estimado em **R\$ 5.145.647,52 cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos**, será suprimido o valor de **R\$ 459.53,00, (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais)**, equivalente a 8,93032 % (supressão), eliminando-se as despesas com o Grupo I (Equipe Técnica), permanecendo o saldo orçamentário do Contrato original no valor de **R\$ 1.278.114,62 (um milhão, Duzentos e setenta e oito mil, cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recursos nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária Nº 352640 – Gerência de Expansão da Distribuição - Elemento de Despesa nº 186.935 – Custos indiretos – PLPT, Reserva de Saldo nº 001019, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

EMPRESA: **MUNDIMED HOSPITALAR - LTDA**

CNPJ: 05.580.442/0001-78

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020.

ENDEREÇO: AV. 13 DE SETEMBRO Nº 1518 – BAIRRO BURITIZAL - MACAPÁ/AP

CEP: 68.902-865

TEL: (96) 3242-8088/3244-0110

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA E RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO.** Contratada: **CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

Valor Total: **R\$ 2.411,00 (dois mil quatrocentos e onze reais)**

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 15/01/2021.

Macapá (AP), 15 de janeiro de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0127-0004-9356

PUBLICIDADE

USE MÁSCARA



**Prefeitura Municipal De
Ferreira Gomes**

EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

CONTRARADA DARKLE R ARAUJO - ME CNPJ: 28.491.434/0001-50, situada na AVENIDA MENDONÇA FURTADO Nº 1328 – CENTRO – MACAPÁ – AP CEP.: 68900-060 TELEFONE 3217-4986, Representante **DARKLE RODRIGUES ARAÚJO** CPF: 342.333.692-72 C.I 057952-AP P, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

I – Este Contrato tem por como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMFG, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 014/2019-CPL/PMFG, conforme detalhado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
009	Caneta esferográfica, cor azul, traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo antiasfixiante, ponta de metal e esfera tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Caixa com mínimo de 50 unidades	Caixa	300	COMPACTOR	18,66	5.598,00
015	Aspiral para encadernação diâmetro 17 mm tendo assim capacidade para 100 folhas no tamanho ofício. Pacote com 100 unidades	pacote	300	EJR	13,33	3.999,00
016	CD-R (gravável) de 700MB, Disco compacto CD/DVD, capacidade CD ROM 700MB, tempo duração 80min, tipo gravável/CDR, velocidade gravação 52x, acondicionado em embalagem envelope de papel.	Unid.	1.000	MULTILASER	0,90	900,00
017	Clips niquelado nº 4/0, c/50. Clips niquelado nº4/0 fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com no mínimo 50 unidades.	Caixa	300	IARA	1,33	399,00
019	Clips niquelado, nº 8/0, c/25. Clips niquelado nº 8/0, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com no mínimo 25 unidades.	Caixa	300	IARA	2,26	678,00
020	Clips, tratamento superficial niquelado, tamanho 3/0, material metal, formato paralelo.	Caixa	300	IARA	1,33	399,00
025	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial cromado, tamanho nº 6, caixa com o mínimo 72 unidades.	Caixa	200	IARA	3,45	690,00
028	Corretivo líquido, material base d'água, secagem rápida, apresentação frasco, volume 18ml.	Unid.	500	DELTA	0,78	390,00
029	DVD –R (gravável), 4.6GB.	Unid.	500	MULTILASER	1,10	550,00
030	Elástico látex amarelo nº 18 pacote com 500 gramas, de látex ou de borracha natural de alta qualidade, resistência e durabilidade. Largamente utilizados em banco, escritórios e papelerias.	Caixa	280	MERCUR	8,21	2.298,00
034	Extrator de grampo, material aço, tipo piranha, tratamento superficial revestimento plastificado cor preto.	Unid.	200	MATER PRINT	2,75	550,00
035	Etiqueta autoadesiva papel A4 etiquetas por folha, formato da etiqueta 33,9x99mm, caixa com 100 folhas.	Caixa	100	MAX PRINT	17,00	1.700,00
036	Fita adesiva, marron, dimensões 45mm x 50mm, podendo variar +/- 10%.	Unid.	500	EUROCEL	2,10	1.050,00
037	Fita adesiva, transparente, dimensões 19 mm x 50mm, podendo variar +/- 10%.	Unid.	500	EUROCEL	1,45	725,00

038	Fita adesiva, transparente, dimensões 45 mm x 50mm, podendo variar +/- 10%.	Unid.	500	EUROCEL	2,30	1.150,00
039	FITA adesiva, tipo dupla face, para uso gerais sem resíduos químicos em sua composição, com dimensões largura 50mm, comprimento 20 metros	Unid	500	EUROCEL	12,00	6.000,00
041	Fita crepe especificação: fita adesiva crepe, medindo 50 mm de largura e 50 metros de comprimento, podendo variar +/- 10%.	UNID	500	EUROCEL	5,80	2.900,00
043	Grampo para grampeador 26/6, cx.c/5000 grampos.	Caixa	500	IARA	3,90	1.950,00
045	GRAMPEADOR, metálico, capacidade para grampear de 60 até 70 folhas de papel 75 g/m ² , comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, a marca do produto deverá ser impresso sobre o mesmo, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos Embalagem: acondicionada individualmente em caixa, na embalagem deverá conter impresso na mesma os seguintes dados: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto e endereço.	Unid	300	GRAMP LINE	39,83	11.949,00
046	GRAMPO, para grampeador, cobreado, tamanho 23/10. Embalagem: caixa com 5000 unidades, as seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto.	Caixa	300	IARA	7,99	2.397,00
047	Livro Ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 100 folhas, dimensões mínimas 298x203 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 56g/m ² .	Unid.	300	SÃO DOMINGOS	8,00	2.400,00
049	Livro protocolo, quantidade 100 folhas, comprimento 210mm, largura 150mm, características adicionais numeradas seqüencialmente, material capa papel reciclado. Gramatura folhas 56m/m ² , material folhas papel reciclado.	Unid.	300	SÃO DOMINGOS	6,50	1.950,00
050	Marca texto, material plástico, tipo ponta fluorescente na cor amarela.	Caixa	100	LEONORA	13,50	1.350,00
052	Papel p/impressão tam.A4, 75g papel alcalino A4 alta alvura (material será comparado com referências da contratante) formato A4 210x297mm, gramatura 75G/M2, não deverá apresentar resíduos aproveitados de outra produção, à base de celulose livre de cloro elementar (ECF), esta informação deverá estar indicada na embalagem (pacote), que produza alta qualidade em cópias reprográficas, impressões em jato de tinta e laser, que não deixe resíduos na máquina, remas bem guilhotinadas, sem irregularidades, sem resíduos de cola (do fechamento do pacote) ou outros, embalagem anti-mofo, bem protegida que minimize ação da umidade (bopp, boopp/papel, papel com laminação). Caixas com 10 pacotes com 500 folhas cada; tolerância para aferição da qualidade média do material – gramatura de 75 G/M2 (3,0) espessura 97.0 micra (5,00 – formato A4 210x297mm (1%) – opacidade 90% (?88,0%) – branco nº 160 (3 nº) alvura 100% (?97,0%) – aspereza 145 ml/min (85ml/min) – resmas de 500 folhas (0,2%).	Caixa	500	OFFICE	143,00	71.500,00
053	Papel Flip Chart, material celulose vegetal, gramatura 56g/m ² , dimensões 64 centímetros de largura e 88 centímetros de comprimento, cor branca, bloco com 50 folhas.	Bloco	200	VMP	21,00	4.200,00
054	Papel vergê tamanho A4 210 mm x 297 mm, cor branco, pacote com 50 folhas, gramatura 180 g/m ² , com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	100	OFF PAPER	10,99	3.099,00
057	Papel celofane com as seguintes especificações: dimensões 85 cm x 100cm, cor transparente	Unid	300	VMP	0,79	237,00
058	Papel chambril, dimensões 65,20 cm x 96 cm, 120g, pacote com 240 folhas.	Pacote	20	VMP	35,00	700,00
062	Papel contact com as seguintes especificações: dimensões 45cm x 25 metros, papel adesivo contact rolo	Unid	80	VMP	39,99	3.199,20
066	Pasta classificadora plástica transparente tipo envelope em "L", material PVC.	Unid.	500	ALAPLAST	0,75	375,00
067	Pasta plástica, polionda, 02 cm de espessura com aba e elástico, transparente.	Unid.	1000	POLYCART	2,49	2.490,00
068	Pasta, arquivo registrador AZ, dorso largo, com visor registrador, cor preta, dimensões 34,5x28,5x5,3cm.	Unid.	500	POLYCART	6,98	3.490,00

069	Pasta Arquivo, registrador tipo AZ,dorso estreito,em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350mm(largura)x280mm(altura) x85mm(dorso), com variação de +/- por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	Unid.	500	POLYCART	7,74	3.870,00
070	Pasta Arquivo, material cartão kraft, tipo SUSPENSA PENDULAR, largura 240mm, altura 360mm, gramatura 420g/m2, características adicionais 1 suporte metálicos reforço parte superior, visor.	Unid.	500	POLYCART	1,89	945,00
073	Perfurador de papel, material metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial pintado, capacidade de perfuração 20 fl, funcionamento manual.	Unid.	100	GRAMP LINE	11,50	1.150,00
074	Perfurador de papel, tipo mesa, material metal, superfície pintada, capacidade de perfuração 40 folhas, funcionamento manual, 2 furos.	Und.	100	Gramp Line	28,89	2.889,00
075	Pen drive, capacidade mínima de armazenamento: 8 Gigabytes Interface: USB 2.0, velocidade de transmissão mínima: 05mb/s, compatibilidade:Windows 7 , vista, XP,2000, Mac e Linus Modelo, não retrátil.	Und	50	Multilaser	27,40	1.370,00
076	Pistola para aplicar cola quente, tamanho pequena, 15W, bivolt, aquecimento de 3 5 minutos, processamento de 10g por minuto.	Und	300	Leonora	13,32	3.996,00
078	Pincel atômico, material plástico rígido, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta azul, características adicionais ponta grossa retangular chanfrada.	Und	2000	Gramp line	1,88	3.760,00
080	Pincel Vermelho especial p/Quadro Branco, tinta a base de álcool, ponta macia de 6mm, que não danifica o quadro, com espessura de escrita de 2,3mm, ponta e cartucho substituível, caixa com 12 unidades.	Und	2000	Gramp Line	19,99	39.980,00
081	Pincel Azul Especial p/Quadro Branco, tinta a base de álcool, ponta macia de 0,6mm, que não danifica o quadro, com espessura de escrita de 2,3mm, ponta e cartucho substituível, caixa com 12 unidades.	Caixa	2000	Gramp Line	14,99	29.980,00
082	Pincel Preto Especial p/Quadro Branco, tinta a base de álcool, ponta macia de 6mm, que não danifica o quadro, com espessura de escrita de 2,3mm, ponta e cartucho substituível, caixa com 12 unidades.	caixa	2000	Gramp Line	14,94	29.880,00
083	Prancheta portátil, material acrílico, comprimento 330mm, largura 230mm, espessura 7mm, cor incolor.	Und	500	Waleu	9,99	4.995,00
084	Régua plástica transparente, medindo 30cm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	1000	Waleu	0,49	490,00
085	Régua plástica transparente, medindo 50 cm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	300	Waleu	1,49	447,00
088	Tinta para almofada de carimbo na cor Azul, 42ml, componentes água, pigmentos, sem óleo, aspecto físico líquido, capacidade de frasco de 42ml.	Und	50	Radex	2,58	129,00
089	Tinta para almofada de carimbo, s/óleo, preta, 42ml, cor preta, componentes água, pigmentos, sem óleo, aspecto físico líquido, capacidade de frasco de 42ml, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	50	Radex	2,99	149,50
090	Tinta para almofada de carimbo, s/óleo, azul, 42ml, cor preta, componentes água, pigmentos, sem óleo, aspecto físico líquido, capacidade de frasco de 42ml, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	50	Radex	2,98	149,00
091	Tecido tnt 100% polipropileno, cada rolo medindo 140 cm de largura com comprimento de 50 metros, cores variadas, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	2000	Sul Brasil	44,99	89.980,00
092	Tinta para recarga de pincel marcador, a base de álcool, Caixa 300 cor preta. Embalagem: frasco com capacidade mínima de 20 ml, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. caixa com 12 unidades	Caixa	300	Gramp Line	56,66	16.998,00

093	Tinta para recarga de pincel marcador, a base de álcool, cor azul. Embalagem: frasco com capacidade mínima de 20 ml, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. caixa com 12 unidades	Caixa	300	Gramp Line	56,66	16.998,00
094	Tinta para recarga de pincel marcador, a base de álcool, cor vermelha. Embalagem: frasco com capacidade mínima de 20 ml, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. caixa com 12 unidades	Caixa	300	Gramp Line	59,99	17.997,00
095	Massa para modelar-composição parafinas, ceras e pigmentos atóxicos, deverá constar na embalagem; marca produto não recomendado para menores de 3 anos, composição , referencia: selo do inmetro, armazenamento, campo para o nome e classe, indicação de que o produto seja atóxico, número cqr, validade e dados de identificação do fabricante. peso líquido de 90 g, caixa com 6 unidades	Caixa	500	Massabel	2,79	1.395,00
096	Massa para modelar-composição parafinas, ceras e pigmentos atóxicos, deverá constar na embalagem; marca produto não recomendado para menores de 3 anos, composição , referencia: selo do inmetro, armazenamento, campo para o nome e classe, indicação de que o produto seja atóxico, número cqr, validade e dados de identificação do fabricante. peso líquido de 180 g, caixa com 12 unidades	Caixa	500	Massabel	4,51	2.255,00
097	Percevejo latonados para mural / para quadro de cortiça. Caixa com 100 unidades , com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Caixa	300	Goller	1,99	597,00
099	E.V.A fino cores variadas, especificações: em cores lisas e variadas , medida mínima :40 cm de largura, 60 cm comprimento e espessura de 2mm	Und	3000	lbel	1,13	3.390,00
100	E.V.A grande cores variadas, especificações: em cores lisas e variadas , medida mínima : 100 cm de largura, 50 cm comprimento e espessura de 2mm	Und	3000	lbel	1,16	3.480,00
101	E.V.A grosso cores variadas, especificações: em cores lisas e variadas , medida mínima :40 cm de largura, 60 cm comprimento e espessura de 3mm	Und	3000	lbel	1,16	3.480,00
102	Tinta guache, especificações : caixa com 6 potes , pote com 15 ml , lavável, atóxico. , com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Caixa	1.000	Piratininga	3,36	3.360,00
104	Envelope para cd/dvd 126mm x 126 mm	Und	300	lpecol	0,19	57,00
105	Cola para E.V.A e isopor , peso líquido mínimo 90 g .Atóxico. com dados de identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação	Und	1000	Piratininga	2,49	2.490,00
106	Cola glitter, caixa com 6 potes plásticos, com cores variadas, peso líquido mínimo 23 g. cada pote. com dados de identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação	Caixa	1000	Piratininga	4,49	4.490,00
107	Cola colorida, caixa com 6 potes plásticos e cores variadas, peso líquido mínimo 23 g cada pote. Atóxico. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação.	Caixa	1000	Piratininga	4,48	4.480,00
110	Purpurina , pacote com 500g, cores variadas, composição 100% PVC, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Und	300	VMP	44,98	13.494,00
112	Cola relevo caixa com 6 potes plásticos, cores variadas com 20g cada não toxica.	Caixa	500	Acirex	4,79	2.395,00
114	Quite de Pinceis com os mais variados formatos fino e grosso, para ser utilizados em técnicas como PINTURA ÓLEO, AQUARELA, PINTURA ACRÍLICA E TODO TIPO DE PINTURA ARTÍSTICA.	Kit	300	Goller	10,31	3.093,00

115	Papel Cartolina tamanho 480mm a 500mm x 660mm cores variadas	Und	800	Jandaia	0,49	392,00
116	ALFABETO ILUSTRADO, confeccionado em MDF com no mínimo 75 peças, composto por figuras, letras e palavras, cortadas que se encaixam entre si como um quebra cabeça, serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica, Embalagem: caixa de M.D.F; com tampa serigrafada medindo 18 x 18 x 6 cm; lacrada com película de PVC encolhível.	Und	10	Brink Mobil	69,84	698,40
117	ALINHAVOS VOGAIS, Confeccionado em MDF, 05 bases perfuradas de 10 x 15 cm e 5 cadarços coloridos de poliéster (medindo aproximadamente 70 cm), bases serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: caixa de papel micro ondulado ilustrado medindo 30 x 20 x 6 cm; lacrada com película de PVC encolhível.	Und	10	Brink Mobil	45,82	458,20
118	BLOCOS LÓGICOS: Conjunto confeccionado em madeira, com 48 peças em 03 cores diferente. Embalagem: caixa tipo estojo.	Und	10	Carlu	79,04	790,40
119	CUBO DIDÁTICO, multicolorido com as 18 peças para encaixar. Acompanha números e peças com formas geométricas para encaixar e que vira um tapete. Dimensões 17x17x17cm.	Und	10	Mercotoys	63,18	631,80
120	ÁBACO FECHADO em madeira de pinus, com 4 varetas em madeira e 40 peças furadas para contagem. Peças pintadas com tinta atóxica. Utilizado para ensino de Matemática, permite a realização das operações de adição e subtração e números naturais. Trabalha conteúdos como numeração, noções de quantidade e memorização. Facilita a compreensão do sistema de operações matemáticas básicas. Dimensões mínimas: 26 x 22 x 6 cm (altura x comprimento x largura)	Und	10	Brink Mobil	28,30	283,00
121	JOGO DA MEMÓRIA - Alfabetização – Multicolorido. Confeccionado em MDF 20 pares totalizando 40 peças de 5 x 5 cm cada, Serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: caixa de madeira com tampa serigrafada.	Und	10	Brink Mobil	22,12	221,20
123	JOGO DOMINÓ-Multiplicação - fabricado em madeira Mdf contendo 28 peças. Multicolorido.	Und	10	Ciabrink	33,32	333,20
124	JOGO PEQUENO ENGENHEIRO- PEDAGÓGICO -Jogo do tipo Brincando de engenheiro. Contendo, no mínimo, 1.000 peças, sendo blocos de construção de madeira, com diferentes tamanhos, formatos e cores que imitam a fachada de prédios, acondicionados em sacola de plástico grosso e transparente.	Und	10	Xalingo	122,54	1.225,40
126	QUEBRA CABEÇA EM MADEIRA – Quebra cabeça confeccionado em madeira reflorestada e com tinta atóxica, com espessura maior para facilitar a montagem pela criança. Deverá conter no mínimo 36 peças e formar 8 cenários diferentes. Produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade.	Und	10	Ciabrink	44,62	446,20

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – A dotação global do presente contrato será o valor global de **464.839,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos)** que correrão à conta do Programa:

Programa: 13.392.0052.2-030 - manutenção da secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ferreira Gomes-AP 05 de janeiro de 2021

João Álvaro Rocha Rodrigues

Prefeito Municipal

HASH: 2021-0126-0004-9299

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)	
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.322.593	1.632.698	1.539.244	1.348.926	1.876.025	2.202.953	1.569.010	1.667.643	1.247.987	1.594.976	2.201.368	1.582.360	19.785.783		19.785.783
Pessoal Ativo	1.322.593	1.632.698	1.539.244	1.348.926	1.876.025	2.202.953	1.569.010	1.667.643	1.247.987	1.594.976	2.201.368	1.582.360	19.785.783		19.785.783
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.322.593	1.344.135	1.347.225	1.348.926	1.398.852	2.014.622	1.381.433	1.451.689	1.122.034	1.430.937	1.882.589	1.415.217	17.460.253		17.460.253
Obrigações Patronais	-	288.563	192.019	-	477.173	188.331	187.577	215.954	125.954	164.039	318.778	167.143	2.325.530		2.325.530
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	513	53.997	2.609	2.376	9.009	52.559	165.699	20.232	95.244	402.237		402.237
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	513	53.997	2.609	2.376	9.009	52.559	165.699	20.232	95.244	402.237		402.237
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.322.593	1.632.698	1.539.244	1.348.413	1.822.028	2.200.344	1.566.634	1.658.635	1.195.428	1.429.277	2.181.136	1.487.116	19.383.546		19.383.546

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade, Data da emissão 22/01/2021 e hora de emissão 9:13

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - (Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Nota Explicativas:

- 1-Esclarece-se, que o valor correspondente a liquidação da Contribuição Patronal referente ao mês de janeiro de 2020, foi realizada somente no mês de fevereiro, por motivo de mudanças funcional, administrativa e financeira da defensoria, o exercício iniciou-se sem disponibilidade financeira;
- 2-Esclarece-se ainda, que o valor correspondente a liquidação de Contribuição Patronal referente ao mês de abril 2020, não foi realizado em virtude de mudança de sistema de folha de pagamento e que sua liquidação foi realizada no mês maio;
- 3- As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho, pelo registro de competência.
- 4- No mês de novembro foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário e os devidos impostos de folha.

KEDNA DA SILVA
 NASCIMENTO:85550191253
 Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253
 Dados: 2021.01.22 14:44:30 -03'00'

KEDNA DA SILVA NASCIMENTO
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 CRC: 002007/0 - 7/AP
 Portaria nº 301/2019

ELENILDO BARBOSA DA FONSECA
 FONSECA:43285449268
 Assinado de forma digital por ELENILDO BARBOSA DA FONSECA:43285449268
 Dados: 2021.01.25 17:43:23 -03'00'

ELENILDO BARBOSA DA FONSECA
 Controle Interno DPE/AP
 Portaria nº 029/2020

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
 Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
 DIOGO BRITO GRUNHO
 Defensor Público Geral do Estado
 Decreto nº 0388/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.541.949,16	3.210.357,30	0,00	-	-	-	(668.408,14)	717.107,92	-	(1.385.516,06)
Recursos Ordinários	2.541.949,16	3.210.357,30	0,00	-	-	-	(668.408,14)	717.107,92	-	(1.385.516,06)
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Destinados à Educação										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Destinados à Saúde										
Recursos Destinados à Assistência Social										
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outras Destinações Vinculadas de Recursos										
TOTAL (III) = (I+II)	2.541.949,16	3.210.357,30	-	-	-	-	(668.408,14)	717.107,92	-	(1.385.516,06)

FONTE: Sistema: SIPLAG, Unidade Responsável: DEFENSORIA, Data da emissão: 22/01/2021 hora de emissão: 08:59:20

Nota: I. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota Explicativa: Este Demonstrativo visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração da obrigação da despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio da inscrição de restos a pagar não processado e a disponibilidade de caixa. Ressalta-se que a Defensoria Pública do Amapá só passou a ter autonomia financeira a partir de 31/12/2019, conforme a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019. A inscrição de Restos a Pagar processados dos Exercícios Anteriores são referentes a impostos de folha do exercício de 2019, que durante o exercício de 2020, não foram pagos em virtude que a Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá, não efetuou a transferência financeira, por tanto o valor negativo indicando a insuficiência é oriunda da inscrição de restos a pagar dos exercícios anteriores. Toda a inscrição de restos a pagar não processados do exercício de 2020 estão garantido a disponibilidade em caixa.

KEDNA DA SILVA
 NASCIMENTO:8550191253

Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:8550191253
 Dados: 2021.01.22 14:45:12 -03'00'

KEDNA DA SILVA NASCIMENTO
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 CRC: 002007/0 - 7/AP
 Portaria nº 301/2019

ELENILDO BARBOSA DA
 FONSECA:43285449268

Assinado de forma digital por ELENILDO BARBOSA DA FONSECA:43285449268
 Dados: 2021.01.25 17:43:47 -03'00'

ELENILDO BARBOSA DA FONSECA
 Controle Interno DPE/AP
 Portaria nº 029/2020

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO
 Defensor Público Geral do Estado
 Decreto nº 0388/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		5.946.708.889,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		19.383.545,84	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <*>			
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <*>			
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	717.107,92	(668.408,14)	

FONTE: Sistema: SIPLAG, Unidade Responsável: DEFENSORIA, Data da emissão: 22/01/2021 hora de emissão: 09:02:34

KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253
Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253
Dados: 2021.01.22 14:45:27 -03'00'

KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO
Chefe do Departamento de Contabilidade
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 301/2019

ELENILDO BARBOSA DA FONSECA:43285449268
Assinado de forma digital por ELENILDO BARBOSA DA FONSECA:43285449268
Dados: 2021.01.25 17:44:11 -03'00'

ELENILDO BARBOSA DA FONSECA
Controlador Interno DPE/AP
Portaria nº 029/2020

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público Geral do Estado
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0127-0004-9358

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº072, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Tornar sem efeito a Portaria nº043/2021 – Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº043/2020 – **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** de 14/01/2021, publicada no D.O.E nº7333 de 13/01/2021, com circulação no dia 14/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de janeiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0127-0004-9384

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº073, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Exonera, a pedido, Defensora Pública do cargo de direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Memorando nº33/2021 – Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Defensora Pública **JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA** do cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Código DED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de janeiro de 2021

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0127-0004-9370

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002/2021/MP-AP**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 27/01/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000322/2021-02/MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Favorecido : IMPRENSA NACIONAL.

Objeto: Serviço de publicações no Diário Oficial da União estimado para o exercício de 2021.

Valor Total : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da **IMPRENSA NACIONAL**, no valor acima, referente a serviço de publicações no Diário Oficial da União estimado para o exercício de 2021, para atendimento das demandas de publicações de procedimentos licitatórios e afins relacionados com a execução de recursos oriundos de Convênios Federais por este MP-AP.

Tendo em vista a que a Imprensa Nacional tem a competência legal para produzir e distribuir tais tabloides do cotidiano administrativo dos órgãos da Administração Federal, inviabilizando eventual competição. Ressalta-se que o preço está estimado com base no histórico de pagamento de boletos de serviços prestado de acordo com o valor tarifado pela referida Imprensa Nacional para o público em geral. Este procedimento encontra amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 225-2020/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-0127-0004-9381

Publicações Diversas

MINA TUCANO LTDA

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, a Licença de Instalação para o alteamento dos diques da barragem de rejeitos da Mina Tucano Ltda, localizada na Estrada do Tapeberá, Km 15, s/n, Fazenda Urucum, Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

HASH: 2021-0126-0004-9289

VENDA DE IMÓVEL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Por determinação judicial, ANUCIAMOS à VENDA do imóvel, conforme abaixo:

Nº do processo: 0035098-63.015.8.03.0001.

4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ-AP.

Lote urbano sob o nº 364 (antigo 22), quadra 32, setor 04, inscrição cadastral nº 04-32-364 (ant. 22) - 01, situado no Bairro Central, nesta cidade, medindo 15,00m de frente por 40,00m de fundos, totalizando 600,00 m², com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. Presidente Vargas, pelo lado direito com o lote nº 379 (antigo 23), pelo lado esquerdo com o lote nº 349 (antigo 21) e pelos fundos com o lote nº 121 (antigo 09), registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Eloy Nunes, sob a matrícula 22467.

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 2140, entre Rua Professor Tostes e Rua Hildemar Maia, Central, CEP 68900-070 – Macapá-AP.

Preço: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Mais informações: (96) 98121-8956 / 99126-8956.

HASH: 2021-0127-0004-9368

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Cód. verificador: 25367261. Cód. CRC: 5255173

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 27/01/2021 19:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

